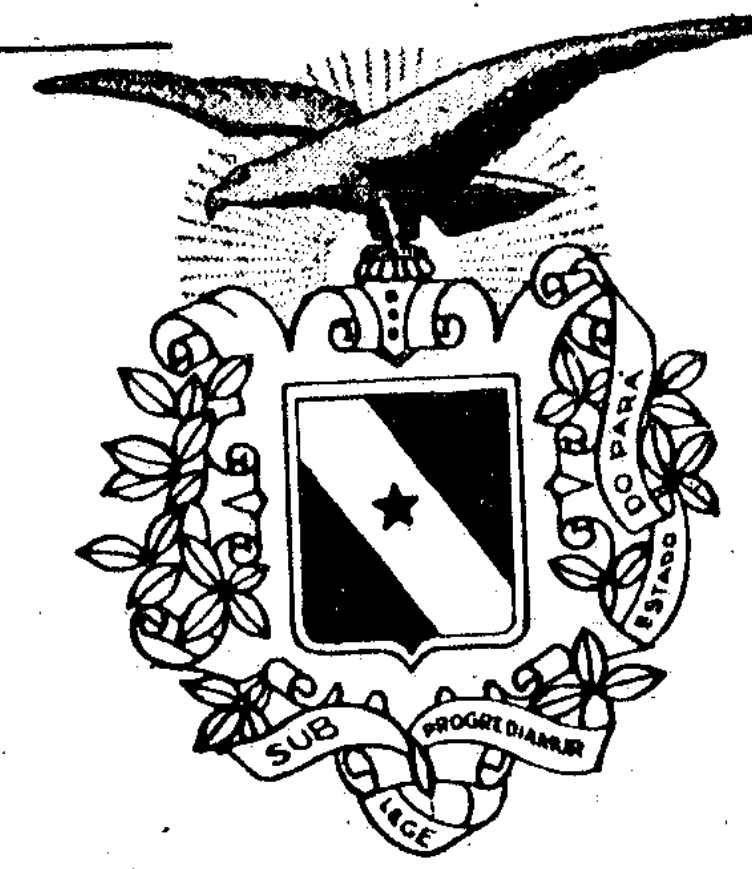


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.614

Belém - Quarta-feira, 14 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.888, 1.889,
1.890 e 1.891

DECRETOS
Do Governo do Estado

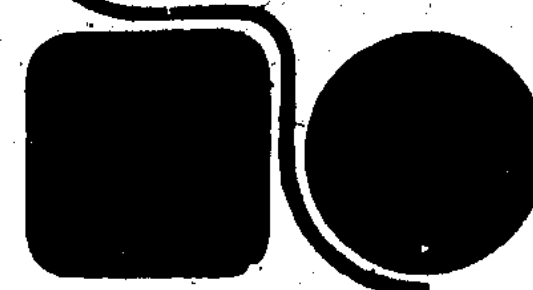
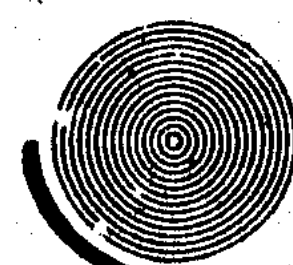
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/81
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/81
Da Escola Superior de Educação Física
do Pará

EDITAL
Do Conselho Regional de Medicina do
Estado do Pará

TERMO DE CONTRATO
Do Instituto de Previdência e Assistên-
cia dos Servidores do Estado do Pará

2 CADERNOS

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 1888 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-41.738.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-41.738.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA	1800
Unid. Orç.: SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.809
3211.01 - Pessoal e	
Encargos Sociais.....	Cr\$- 6.722.000,00
3211.02 - Outras Despesas Correntes	Cr\$-35.016.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO N. 1889 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar

no valor de Cr\$-312.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei n. 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	1500
Unid. Orç.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Desporto Amador	224
Atividade: Manutenção do Conselho Regional de Desportos	2.032
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$-200.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$-112.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO N. 1890 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.800.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.946, de 18 de dezembro de 1980,



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: - 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito
Suplementar no valor de Cr\$-2.800.000,00 (dois
milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinados
a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO 1500
Unid. Orç.: SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 1501
Função: Educação e Cultural 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Patrimônio Histórico,
Artístico e Arqueológico 246
Projeto: Participação no Programa
de Restauração do Patrimônio 1.024
3132.00 - Outros Serviços e
Encargos Cr\$- 800.000,00
Subprograma: Difusão Cultural 247
Atividade: Apoio às Atividades Culturais 2.035
3132.00 - Outros Serviços
e Encargos Cr\$-1.000.000,00
ATIVIDADE: Manutenção dos Órgãos de
Administração Direta da Secretaria de Estado
de Cultura, Desportos e Turismo 2.036
3132.00 - Outros Serviços
e Encargos Cr\$-1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta da Anulação
Total da dotação a seguir discriminada, consignada
no orçamento vigente, conforme estabelecido no
item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de
17 de março de 1964.

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO 1500
Unid. Orç.: SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Patrimônio Histórico, 246
Artístico e Arqueológico
Projeto: Participação no Programa
de Restauração do Patrimônio 1.024
3131.00 - Remuneração de Serviços
Pessoais Cr\$-1.800.000,00
Subprograma: Difusão Cultural 247
Projeto: Reparelhamento dos
Teatros do Estado 1.025
3131.00 - Remuneração de
Serviços Pessoais Cr\$-1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de
outubro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2899)

DECRETO N. 1891 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1900
Unid. Orç.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Processamento de Dados	024
Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Processamento de Dados	2.811
3212.01 - Subvenções Econômicas/	
Pessoal e Encargos Sociais.....	Cr\$-30.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2899)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, WILSON BEZERRA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Garagem do Estado, Código GEP—DAS—011.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ ZEFERINO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle de Veículos, Código GEP—DAS—011.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 2899)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei n. 3.346 de 17 de setembro de 1965, MARIA DE NAZARÉ MORAES COSTA para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São Sebastião da Boa Vista, Termo Judiciário da Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA MARIA FERREIRA ARCOVERDE do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP—TAF—502.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda. Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RUI GUILHERME PARANHOS DA SILVA do cargo de Agente Tributário, Código GEP—TAF—503.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 24.09.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2899)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar ARISTEU TEIXEIRA DA COSTA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado da Fazenda
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar ANTÔNIO DE SOUZA NASCIMENTO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO ARAÚJO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ESTANISLAU LIMA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear LUIZ LÚCIO DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila de Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2899)

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO DE SOUZA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Escrivão de

Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2899)

* PORTARIA Nº 629 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 118/81, de 30.06.81, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, protocolado sob o nº 01865/81-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, até ulterior deliberação Mary Candida Cerdeira Barata do Amaral, ocupante efetiva do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, sem ônus para essa Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

* (Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.612, de 12.10.81).

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 767 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300, de 20 de outubro de 1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o n. 0957/81 Gabinete do Governador e 02344/81 - SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA, a realizar-se na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 16 a 20.07.83.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2899)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 314 DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o ofício n. 114/81 de 05.10.81, do Delegado da DRFE — 2ª RF,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Castanhal, RAIMUNDO ELIAS DE MELO, para proceder a arrecadação de Tributos Estaduais, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5750 - Dia 14.10.81)

PORTARIA N. 315 DE 05 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o ofício n. 114/81 de 05.10.81, do Delegado da DRFE — 2ª RF,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Bonito, ANTÔNIO MANOEL DE ALMEIDA, para proceder a arrecadação de Tributos Estaduais, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5750 - Dia 14.10.81)

PORTARIA N. 317 DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto n. 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob n. 1584 de 24.09.81,

RESOLVE:

Redistribuir da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, o Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, RUI DE CARVALHO.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5750 - Dia 14.10.81)

PORTARIA N. 318 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1607 de 25.09.81,

RESOLVE:

Fixar os períodos de 01.10 a 31.12.81 a 01.02 a 30.04.82, para gozo da licença especial concedida através da Portaria n. 234 de 29.06.81, a ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP—TAF—502.2, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF, correspondente ao decênio de 02.04.62 a 02.04.72.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5750 - Dia 14.10.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA N. 422/81 — CA, DE 05 DE 10 E OUTUBRO DE 1981

RESOLVE:

Conceder ao servidor Bel ATHOS GARCIA TREPROW, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 50.000.00, conforme Nota de Empenho n. 2445 de 06.10.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. n. 5751 - Dia 14.10.81)

ANÚNCIOS

BAMERINDEU AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

CCC/MF Nº 05.162 045/0001-86

Capital Autorizado — Cr\$ 605.897.048,00

Capital Subscrito — Cr\$ 480.059.223,00

Capital Integralizado — Cr\$ 480.059.223,00

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede Social, a Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (PA), às 08 horas do dia 23 de Outubro de 1981, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital autorizado, de Cr\$ 605.897.048,00 para Cr\$ 820.897.048,00, mediante elevação do Capital representado por recursos próprios de Cr\$ 259.011.140,00 para Cr\$ 474.011.140,00, através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% no ato e emissão de 215.000.000 de Ações Ordinárias, nominativas, de valor nominal de 1,00 cada uma;

- b) Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, 08 de outubro de 1981.
A) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9967 - Reg. nº 5754 - Dias: 14, 15 e 16.10.81)

HOTEL DO NORTE S. A. - HONORSA

CCC 04.924.478/0001-69

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas da HOTEL DO NORTE S. A. - HONORSA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de outubro deste ano, às 10 horas, em sua sede social à Travessa Benjamin Constant nº 1164, nesta capital, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- 1) elevação do capital autorizado;
- 2) o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1981.

Affonso Lopes Freire

Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9956, Reg. nº 5712 - Dias: 09, 12 e 14/10/81)

PERFUMARIAS PHEBO S/A

C.G.C. Nº 04.911.095/0001-56

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

GEMEC-RCA — 200/76-214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade, para se reunirem em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva nºs 663/687, nesta capital, no dia 20 (vinte) de outubro de 1981, às 16:00 (dezesseis) horas, em assembleia geral extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social de Cr\$ 309.037.380,00 para Cr\$ 322.600.833,00 pela incorporação da reserva referente a isenção do imposto de renda do exercício de 1981, ano base 1980, criada pelo art. 1º da Lei nº 5.174/66.

b) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do capital social.

c) Alteração do artigo 10 do Estatuto Social de forma a que fique coerente com parágrafo 1º do artigo 33. Quanto ao prazo de pagamento de dividendos.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de outubro de 1981.

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 9945. Reg. nº 5707. Dias: 09, 12 e 14.10.81)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA, REALIZADA AOS sete DIAS DO MÊS DE outubro DE 1981, às 10:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais. Assim sendo, o Conselho de Administração, pretende autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, de 37.000.000 (trinta e sete milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete

milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA e por este totalmente integralizadas em dinheiro, com recursos oriundos do mecanismo de incentivos fiscais do citado FUNDO, na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, consoante os termos do ofício SUDAM/GS, 03517 de 16 de setembro de 1981, cuja cópia será anexada à presente. Informamos, também, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ações NAT.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ações EMITIDAS
ORD.	186.700.624	160.972.065	160.972.065	160.972.065
PREF.	298.601.654	250.593.419	250.593.419	250.593.419
TOTAIS	484.302.278	411.565.484	411.565.484	411.565.484

Em face do exposto e com base no Artigo 6º (sexto) parágrafo 3º (terceiro) do estatuto social, combinado com dispositivos legais vigentes, o senhor Presidente propôs que se fizesse a emissão das 37.000.000 (trinta e sete milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, o qual deve aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS. 03517 de 16 de setembro de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, em sua Agência Centro (Matriz), localizada na Ave-

nida Presidente Vargas, 800, em Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em seguida, disse o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mário Coelho Aguiar. Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA
Alcides Lopes Tápias

JUCEPA
Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1277-81, a 1ª via da presente Ata da Cia. Rio Capim Agro. Pec.
Belém, 08 de 10 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA

BELÉM - ESTADO DO PARÁ

CGC. MF. 05.074.349/0001-91

Boletim de Subscrição de 37.000.000 (trinta e sete milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, foi deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária de 07 de outubro de 1981.

Nº DE ORDEM	ACIONISTA-SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$	EXERCÍCIO
01	FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC. MF. 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA)	37.000.000	37.000.000,00	1981
TOTAIS			37.000.000	37.000.000,00	

Belém (PA), 07 de outubro de 1981

DIRETORIA
ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
ALCIDES LOPES TÁPIAS

JOÃO FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR
Téc. Cont. CRC-SP-Nº 108.413-S/PA

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
Luiz B. P. Lobão

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1277-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária. Belém, 08 de 10 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho.
Secretário Geral
Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de outubro corrente, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para aumento, em dinheiro, do capital social, de Cr\$ 137.003.821,61 para Cr\$ 150.061.810,61, em ações preferenciais, sem direito a voto, a estas assegurada a participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação para essas ações, que serão totalmente subscritas pelo FINAM. Na mesma Assembléia, os Senhores Acionistas decidirão sobre a respectiva alteração estatutária.

Belém, 2 de outubro de 1981.

PELA DIRETORIA

HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE

Diretor

DAVID NUNES DE BRITO

Diretor

(T. nº 9961 - Reg. nº 5709 - Dias: 09, 12 e 14.10.81)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA —

C.G.C. N. 04.990.958/0001 - 28
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.000.128-7
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, Município de Ananindeua - Pa., às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de outubro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua - Pa., 09 de outubro de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 5748 - Dias 14, 15 e 16.10.81)

JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. 04909180/0001 - 80
AVISO AOS ACIONISTAS
Com a finalidade de proceder a subscrição do

aumento com recursos próprios, do Capital Social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 24.613 de 12.10.81 e nos termos do Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei n. 6.404 de 15.12.76 e Artigo 13 do Estatuto Social, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas Ações Ordinárias Nominativas, referentes ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das Ações que possuírem ou na cessão de seus direitos preferenciais em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os senhores acionistas deverão dirigir-se a Sede da Sociedade sita à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado, será considerado como desistência.

Belém-Pa., 13 de outubro de 1981.

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

C.P.F. 000414082-68

(Ext. Reg. n. 5749 - Dias 14, 15 e 16.10.81)

GUATAPARA MOTORES E VEÍCULOS S/A

C.G.C./M.F. Nº 054.848.288/0001-72
EXTRATO DAS ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE AGOSTO DE 1981.

Acionistas Presentes: JTM — Participações S/A, representada por Luciana Teixeira Mendes e Delso Teixeira Mendes.

Mesa da Assembléia: 1º Presidente — Wilson Lemos de Moraes

2º Presidente — Delso Teixeira Mendes.

Secretário — Delso Teixeira Mendes Júnior.

I — Deliberação da Assembléia Geral Ordinária:

1º) — Aprovação, unânime, das contas dos administradores e, em consequência do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1981;

2º) Aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 42.607.178,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, cento e setenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 68.423.710,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dez cruzeiros) mediante a incorporação da parcela de Cr\$ 25.816.532,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros) proveniente da correção monetária do capital realizado no encerramento do balanço patrimonial do exercício findo em 30 de abril de 1981. O referido aumento do capital social foi aprovado com modificação do número de ações e dada a seguinte redação ao art. 5º do Estatuto Social: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 68.423.710,00 (sessenta e oito milhões quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dez cruzeiros) dividido em 68.423.710 (sessenta e oito milhões,

quatrocentas e vinte e três mil, setecentas e dez) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § Único — As ações serão nominativas ou ao portador, sendo facultada a livre conversão de uma para outra forma, à vontade dos acionistas”.

3º) — Eleição da nova diretoria por período de 1 (hum) ano, com a seguinte composição:

- Diretor Presidente: Delso Teixeira Mendes (eleito)
- Diretor: Vicente de Paula Mendes (eleito)
- Diretor: Celso Teixeira Mendes (eleito)
- Diretor: Delso Teixeira Mendes Júnior (eleito)
- Diretor: Luciana Teixeira Mendes (eleita)

4º) Fixação para remuneração da Diretoria:

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para Diretoria dividir entre si.

II — Deliberação da Assembléia Geral Extraordinária:

1º) — Aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 68.423.710,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante a incorporação da reserva de lucros no valor de Cr\$ 727.367,39 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), dos lucros acumulados de Cr\$ 12.989.597,97 (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e sete centavos) e créditos em conta corrente no valor de Cr\$ 17.859.324,09 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e nove centavos). O referido aumento do capital social foi aprovado com modificação do número de ações e dada a seguinte redação ao art. 5º do Estatuto Social: “O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § único: As ações serão nominativas ou

ao portador, sendo facultada a livre conversão de uma para outra forma, à vontade dos acionistas”.

(Segue-se a Transcrição da Certidão de Arquivamento passada pela Junta Comercial do Estado do Pará).

CERTIDÃO Nº 988/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 09143/81 em 15 de setembro de 1981 que por despacho de 09 de setembro de 1981, sob o nº 1133/81, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da sociedade denominada Guatapará Motores e Veículos S/A, realizadas em 11 de agosto de 1981: Renúncia dos atuais diretores da sociedade e eleição de uma nova diretoria para o prazo de um (1) ano, ficando a mesma composta da seguinte maneira: DIRETORIA: Diretor Presidente: Delso Teixeira Mendes, brasileiro, casado, economista; e para Diretores os srs. Vicente de Paula Mendes, brasileiro, casado, sociólogo; Celso Teixeira Mendes, brasileiro, casado, comerciante; Delso Teixeira Mendes Júnior, brasileiro, solteiro, estudante; e Luciana Teixeira Mendes, brasileira, solteira, jornalista. Elevação do Capital Social: de Cr\$ 68.423.710,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 24 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

(T. nº 9970. Reg. nº 5741. Dia: 14.10.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/81
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/81

Comunicamos às firmas interessadas e especializadas no fornecimento de material eletromecânico que a Escola Superior de Educação Física do Pará, fará realizar a Tomada de Preços nº 008/81, para a aquisição de uma subestação blindada de 300 KVA, conforme especificações que serão fornecidas na Secretaria da Escola no horário de 09:00 às 12:00h.

A abertura das propostas será feita no dia 22 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas da manhã, no salão da Secretaria da referida Escola.

Pela Comissão

CLAUDOMIRO ANASTÁCIO DAS NEVES

(Ext. Reg. nº 5745. Dia: 14.10.81)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que lhe tendo sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 2636, expedida por este órgão ao Dr. LUIZ AUGUSTO DE MELO, cuja inscrição tem o nº 2636, lhe será fornecida uma 2ª via da mesma. Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da lei.

Belém, 23 de setembro de 1981.

Dr. MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA

1º Secretário

(T. nº 9971. Reg. nº 5744. Dia: 14.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

O Secretário de Estado de Administração torna público a todos os servidores estaduais lotados na capital, integrantes das clientelas geral e a de que trata o Decreto nº 024 de 16.04.79 (admitidos no período de 26.11.76 a 15.04.79) que encontram-se abertas as inscrições ao processo seletivo para regularização funcional, referente aos Grupos Operacionais Magistério (Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau) Serviços Operacionais, Polícia Civil e Outras Atividades de Nível Médio, (exceto a Categoria Funcional Inspetor de Alunos), cujas inscrições poderão ser efetuadas no período de 14/19.10.81, à Rua Manoel Barata nº 50, 9º andar, sala 906, das 8.00hs às 13.00hs.

Informa também que as provas para as Categorias Funcionais dos Grupos Outras Atividades de Nível Médio (exceto Auxiliar em Reabilitação, Agente de Vigilância Sanitária e Agente de Atividades Agropecuárias) serão realizadas no dia 24.10.81 às 8.00hs no Centro de Treinamento do Estado à Rua João Diogo nº 254 (ao lado do Corpo de Bombeiros) e para o Grupo Magistério - Professor de Ensino de 1º Grau, no dia 05.11.81, no mesmo horário e local.

Os servidores deverão comparecer ao local das provas munidos do comprovante de inscrição e Carteira de Identidade.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

— D.E.R. —

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1693 DE 6 DE OUTUBRO DE 1981
Aprova Tabela de Preços para os ensaios de laboratórios executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10.752 de 9 de agosto de 1978, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-1148, de 17.09.81, da Diretoria Geral do DERPA:

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady emitido no processo CRE-69/81, de 21.9.81 e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços anexo a esta Resolução, para os ensaios de laboratório executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 6 de outubro de 1981.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

Homologada em 09.10.81 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

ALACID DA SILVA NUNES

TABELA DE PREÇOS PARA OS ENSAIOS DE LABORATÓRIO EXECUTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ENSAIO	VALOR Cr\$
01 - Equivalente areia	972,00
02 - Retirada de amostra "Shelby"	5.830,00
03 - Instalação de equipamento de sondagem rotativa e a percussão	19.435,00
04 - Adesividade	1.943,00
05 - Rompimento de um corpo de prova de concreto	500,00
06 - MOLDAGEM DE UMCORPO DE PROVA DE CONCRETO	1310,00
07 - Limite de liquidez	701,00
08 - Limite de plasticidade	495,00
09 - Limite de contração	638,00
10 - Massa específica real	754,00
11 - Umidade higroscópica	254,00
12 - Análise granulométrica sem sedimentação	875,00
13 - Análise granulométrica com sedimentação	1.584,00
14 - Compactação	2.438,00
15 - Permeabilidade	2.438,00
16 - I.S.C. com 1 corpo de prova (CBR)	2.283,00
17 - I.S.C. com 2 corpos de prova (CBR)	3.028,00
18 - I.S.C. com 3 corpos de prova (CBR)	3.322,00
19 - Compressão simples	2.671,00
20 - Adensamento	10.652,00
21 - Determinação da densidade "in situ"	1.222,00
22 - Sondagem a trado manual (metro linear)	1.125,00
23 - Sondagem a pá e picareta metro linear	1.326,00
24 - Sondagem a percussão (metro linear)	1.700,00
25 - Durabilidade por molhagem de solo simento (met. SC-3)	2.524,00
26 - Dosagem Marschall para mistura betuminosa com mínimo de 5 teores de betume e mínimo de 4 corpos de prova por teor de betume, incluindo relatório completo	45.928,00
27 - Compactação com amostras virgens com mínimo de 5 pontos incluindo determinação do ISC para cada ponto	4.907,00
28 - Confeção de relatório por quilômetro	9.131,00
29 - Calibração de Anel dinamométrico	18.217,00
30 - Determinação de flexão com a viga Benkelman	2.222,00
31 - Determinação do teor de betume	2.700,00

(G. Reg. nº 2899)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 209 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Eleva o valor do teto do empréstimo imobiliário - Plano popular - a segurados do IPASEP.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e.

Considerando a proposição da presidência desse Órgão, aprovada em sessão do Conselho Previdenciário do dia 07 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica elevado para até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o valor do teto máximo do empréstimo Imobiliário Especial - Plano popular, a que se refere a letra b, do art. 4º da Resolução nº 048, de 16 de julho de 1975.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1981.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

Homologada em 09.10.81, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. nº 2899)

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE QUATROCENTOS E OITENTA (480) RAMAIS PREDIAIS NO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE SATELITE "NUNESLANDIA" NO BAIRRO DO COQUEIRO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada com fornecimento de material e mão-de-obra, de um lado como CONTRATANTE, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPASEP, entidade autárquica, com sede nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata nº 50, inscrito no CGC/MF sob nº 05056031/0001-88, representado por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 000575682-00

residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e, de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Dr. HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, portador do CIC nº 000233102-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, por bem deste instrumento e na melhor forma de direito a execução de quatrocentos e oitenta (480) ramais prediais no Conjunto Residencial Cidade Sateélite "Nuneslandia" - 3ª etapa, no bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes, que as partes outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á pela legislação pertinente ao seu objeto, cujas normas integram o presente Termo, especialmente o Decreto-Lei nº 07 de 28 de abril de 1969 e Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, que as partes declaram conhecer e aceitar, bem como sujeitar-se às respectivas sanções.

CLAUSULA SEGUNDA - A COSANPA, na qualidade de CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP a instalação de quatrocentos e oitenta (480) ramais prediais no Conjunto Residencial Cidade Sateélite "Nuneslandia" - 3ª etapa, localizado no bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, conforme orçamento apresentado e integrante do Processo nº IPASEP-2903/81.

CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço especificado na Cláusula Segunda, no prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da assinatura do presente Termo.

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço objeto deste Termo de Contrato pelo preço de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA - O valor de que trata a Cláusula Quarta será pago à CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo.

CLAUSULA SEXTA - A CONTRATADA aceita e permite ao IPASEP o direito de fiscalização direta do serviço, obrigando-se a facilitar-lhe os meios para esse mister e a fornecer-lhe os elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que se tornarem necessários.

CLAUSULA SÉTIMA - Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ou prejuízos a terceiros, devendo reparar integral e exclusivamente os que porventura causar.

§ 1º - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações pertinentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários ao serviço contratado e demais encargos necessários à execução do serviço.

§ 2º - Serão igualmente de responsabilidade da CONTRATADA as taxas, despesas e tributos, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre este Termo de Contrato.

CLAUSULA OITAVA — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, sendo entretanto permitido à CONTRATADA subempreitar parcialmente o serviço contratado, sem prejuízo de sua integral e exclusiva responsabilidade e da fiel execução deste Termo de Contrato.

CLAUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Deptº de Aplicação de Capitais	4324
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Habitação	57
Subprograma: Habitações Urbanas	316
Projeto: Construção de Unidades residenciais no Estado	1002

Natureza da Despesa

4.0.0.0 — Despesa de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA — As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato.

E por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém, 07 de outubro de 1981.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da COSANPA

Testemunhas:

ass.) Ilegível

Joana Coeli Lalor Braga

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 08 de outubro de 1981.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5739. Dia: 14.10.81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL

INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — Banco Bamerindus de Investimento S/A, com sede em Curitiba, PR, na Rua Marechal Deodoro nº 344, agência nesta cidade na Rua 28 de Setembro nº 30, por seu procurador o advogado signatário, que requer prazo de 15 dias para juntada de procuração (art. 37, CPC), vem, com o devido acatamento e fundamento no art. 867 e seguintes do CPC fazer o presente Protesto Judicial para prevenir responsabilidade e prover a conservação e ressalva de seus direitos, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas: 1) O suplicante é credor de Sayegh Veículos Ltda., pela quantia de quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta cruzeiros, mais juros, correção monetária, multa contratual, custas e demais acessórios, cobrada tal quantia em Juízo através de processo de execução, perante a 1ª Vara Cível, expediente do escrivão do 8º Ofício, não tendo, até a presente data logrado êxito em seu intento face as manobras da devedora; 2) Na qualidade de credor da mesma Sayegh Veículos Ltda., Banco Itaú S/A, requereu, perante a 4ª Vara Cível e Comercial, a declaração de sua falência, pedido até a presente data não deferido in totum por não ter sido, ainda, prolatada a sentença, embora a devedora, obviamente, seja insolvente

nos termos falimentares, faltando, conseqüentemente, apenas o reconhecimento de direito, pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível e Comercial, através da sentença; 3) Como único patrimônio para responder por seus débitos, Sayegh Veículos Ltda., possui o direito à aquisição do imóvel constituído de terreno edificado, situado no município de Ananindeua, na margem esquerda da BR-316, Km-8, medindo 48,00m de frente por 48,00m de fundos, transcrito no Reg. de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca às fls. 145, do Livro 3-L, sob nº 15.072, em 14.12.54 em nome de José Pinto Simões e sua mulher D. Celina Pina Simões, que o venderam, através de Escritura Particular de Venda e Compra, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00 pago integralmente pela compradora, aos vendedores, nos termos da Cláusula Segunda da anexa escritura foi levada a registro no Reg. de Títulos e Documentos do 2º Ofício em 23.09.79, sendo apontada sob nº de ordem 22.463; 4) Posteriormente os vendedores do imóvel requereram a rescisão do contrato de venda e compra alegando que o preço não havia sido efetivamente pago, ação que tramitou perante a 1ª Vara Cível, expediente do Escrivão do 1º Ofício, mas, posteriormente, a compradora, Sayegh Veículos Ltda., verificando o risco que correria sendo vencedora na ação, fato provável, resolveu entrar em entendimento com os autores que desistiram da ação mediante promessa de, quando de venda do imóvel, o mesmo passaria diretamente, através de escritura pública, do nome desses mesmos autores para terceiro, ficando os mesmos ressarcidos de eventuais prejuízos mediante a partilha do preço nas bases combinadas, recebendo, também, a compradora (Sayegh Veículos Ltda.), sua parte na transação (anexamos pág. 4 do DOE de 25.09.81 que publicou o despacho que homologou a desistência), ficando, de tal forma ambas as partes satisfeitas, sem maiores despesas ou maiores

riscos; 5) Tal atitude constitui-se em fraude contra credores, embora de forma atípica eis que, a transcrição da propriedade encontra-se em nome dos já citados José Pinto Simões e s/ mulher D. Celina Pina Simões, propiciando que a transferência da mesma a terceiro seja feita de forma direta entre eles e um terceiro, de forma pública, sem que em tal transação haja participação direta em Sayegh Veículos Ltda., proporcionando-se, assim a manobra destinada a subtrair a ação dos credores, através da Justiça, inclusive os trabalhistas, o único bem capaz de cobrir, pelo menos em parte os débitos da devedora; 6) Embora descabida tal manobra à luz do direito, passível que seria, caso realizada, de anulação ou nulidade, termo que nos parece mais acertado, pois com o número de processos de execução movidos por diversos credores contra Sayegh Veículos Ltda. e a falência requerida por Banco Itaú S/A em 09/01/80, cuja declaração trará a oportunidade ao requerente de habilitar seu crédito, o que produz seus efeitos a partir do despacho inicial 08.01.80, poderia um comprador mais oportunista, alegar a ignorância relativa aos fatos alinhados, dificultando aos credores a realização de seus créditos, conforme já foi mencionado, sobre o único bem que representa o ativo da requerida no Processo Falimentar. Isto posto, visando prevenir responsabilidade e prover a conservação e ressalva de seus direitos, no caso de ser efetuada a manobra mencionada na presente, vem requerer de V.Exa., se digne determinar a intimação do casal José Pinto Simões e D. Celina Pina Simões, através de mandado bem como através de Edital a intimação seja dado conhecimento público, para que terceiros não possam alegar ignorância dos fatos aqui alinhados. Informa ser a residência do casal acima mencionado na Trav. Humaitá nº 2.267, nesta cidade. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 30.000,00. P. Deferimento. Belém, 05 de outubro de 1981. P.p. Afonso Vitor Cardoso — Despacho do doutor Juiz: A. Intimem-se os requeridos, obedecidas as formalidades legais. Em, 06.10.81. Maria de Nazaré Brabo de Souza. OBS: Faça-se a intimação também por edital com o prazo de 20 dias conforme pedido, obedecidas as formalidades legais. Em, 06.10.81. Maria de Nazaré Brabo de Souza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 06 dias do mês de outubro de 1981. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara, da
Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(T. nº 9198. Reg. nº 5752. Dia: 14.10.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA
4º OFÍCIO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Praça virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 19 do corrente mês, e ano (1981) às 11.00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, irá a praça pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo, descrito, penhorado nos autos da Ação Executiva hipotecária, requerida por Socilar - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação com sede nesta cidade à Rua Santo Antonio 191, move contra Carlien Mauro Cavalcante Lima, militar e sua mulher Cintia Bernardo Cavalcante, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade a saber: Casa nº 15, quadra 54 do loteamento Jardim Maguari nesta cidade e o terreno a ela correspondente devidamente inscrito sob o nº 312 às fls. 312 do livro 2-UU do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, no valor de Cr\$ 1.445.026,12 (hum milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil vinte e seis cruzeiros e doze centavos) correspondentes a 1.382.08592 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no local, dia e hora designado a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o crédito acima referido.

O comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 05 dias do mês de outubro de 1981. Eu, Cristovão Jaques Barata, Escrivão Substituto, subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 9ª Vara C. e Comércio
(Ext. Reg. nº 5689 - Dia: 14.10.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara, acd. a 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezesseis (16) de outubro de 1981, às onze (11) horas, no PALÁCIO da Justiça à porta da sala de audiências da 4ª Vara, irá à público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem na "Ação Executiva Hipotecária" movida por Socilar Crédito Imobiliário S/A contra: Raimundo Nonato Mendes de Araujo e sua mulher constante de:

Apartamento designado pelo número 1.302, 13º pavimento do edifício denominado "Felipe Patroni" integrante do conjunto residencial Cabanagem, sita à Av. Visconde de Souza Franco, ângulo com a rua Tiradentes nesta cidade, serviço de sala, dormitórios, copa, cozinha, instalações sanitárias e fração ideal do terreno a ele correspondente, em primeira e especial hipoteca à exequente, por escritura pública de confissão de dívida, lavrada às fls. 04 do Livro 2 DD do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sobre o

seu débito de Cr\$ 3.859.368,74 (três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos) equivalente a 3.691,26838-UPC-Unidades Padrão de Capital.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designado a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o seu débito.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara, acc. a 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. nº 5650 - Dia: 14.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Fernando da Silva Braga, NP Cr\$ 5.312,00 / G. Gueiros Cia. Ltda. DP Cr\$ 25.420,00 / Alfredo Moacir Souza da Silva DP (2) Cr\$ 7.546,00 / 500,00 Argentina Cleide Silva dos Santos DP Cr\$ 3.544,00 / Augusto Cesar Oliveira Henriques DP Cr\$ 4.000,00 / Adimilson Leite Alvares DP Cr\$ 3.600,00 (saldo) Arnaldo Melo Carvalho DP Cr\$ 1.655,00 (saldo) Adrião Lucio Machado de Souza DP Cr\$ 6.131,00 / Alzito Avelino Vargens DP Cr\$ 6.900,00 (saldo) Antonio Carlos de Melo Mendonça DP Cr\$ 9.959,00 / Antonio Carlos das Neves Gomes DP Cr\$ 1.190,00 / Claudio Martins Fonseca DP Cr\$ 4.000,00 / Josué Viana da Silva NP (5) Cr\$ 5.000,00 / Teofilo Pantoja Com e Naveg DP Cr\$ 20.200,00 / Paloma Modas Ltda DP Cr\$ 17.206,00 / Reginaldo da Silva e Silva DP Cr\$ 1.100,00 / Femesc Ind. Com Ltda. DP 75.156,19 / Carlos Augusto Neves Ferreira DP Cr\$ 18.131,00 / Amazonia Com. Rep. Ltda DP Cr\$ 54.000,00 / Helio Pantoja Flexa NP Cr\$ 7.307,20 / Prodoctor Amazonia Prod. Farms. DP Cr\$ 24.346,08 / Karel Nuhaan Van Herpen, NP. Cr\$ 3.200,00 / Com. Ind. Madeiras Garrafão Ltda, DP Cr\$ 42.000,00 / Ageu de Lima Guimarães DP Cr\$ 50.000,00 / Euclides Ribeiro de Abreu, DP Cr\$ 4.000,00 / Edison Alves de Vasconcelos DP Cr\$ 1.125,00 (saldo) Edna Mª dos Santos Cardoso DP 4.624,00 (saldo) Fernando Antonio B. A. Ramos, DP Cr\$ 4.000,00 (saldo) Francisco Ribeiro Lima, DP Cr\$ 1.180,00 (saldo) Fernando Jorge Gomes Romão DP Cr\$ 4.000,00 (saldo) Fernando Nazaré Cerqueira DP Cr\$ 6.148,00 / Inocencio Fernandes Oliveira, DP Cr\$ 6.500,00 / Ivanice Madalena dos Santos Cruz DP Cr\$ 9.000,00 / José Victor Pinheiro Dias DP Cr\$ 6.000,00 (saldo) José Mª dos Santos Lopes, DP Cr\$ 6.400,00 / José Ronaldo Lima de Souza DP Cr\$ 6.500,00 / José Ribamar Pastana Fº DP Cr\$ 5.125,00 / José Mª Macedo

Alves, DP Cr\$ 3.300,00 (saldo) José dos Santos, DP Cr\$ 1.461,00 (saldo) João Garcia Lobo DP Cr\$ 4.500,00 (saldo) Jorge Roberto Souza Maia, DP Cr\$ 5.570,00 / José Itamar Pontes Frances, DP Cr\$ 7.500,00 / João Batista Moraes Sampaio DP Cr\$ 2.565,00 (saldo) Leila Mª da Silveira DP Cr\$ 3.500,00 (saldo) Luiz Carlos de Lima Sarmento DP Cr\$ 1.000,00 (saldo) Luiz Otavio Rabelo Martins de Barros DP Cr\$ 7.600,00 (saldo) Luiz Otavio Sá de Miranda DP Cr\$ 2.224,00 / Laer Monteiro Maciel DP Cr\$ 5.500,00 (saldo) Liomar Constantino da Silva DP Cr\$ 4.000,00 (saldo) Lucival Soares Pereira DP Cr\$ 380,00 / Edeval de Miranda Medeiros DP Cr\$ 5.440,00 (saldo) Marlene Pereira DP Cr\$ 1.500,00 (saldo) Manoel Santana Lopes Nascimento DP Cr\$ 7.646,00 / Marcos Assayag DP (2) Cr\$ 7.000,00 / 7.842,00 / Manoel Nereu Silva DP (2) Cr\$ 2.800,00 / 14.454,00 / Jorge Luiz da Silva Castelo DP (2) Cr\$ 4.680,00 / 2.250,00 (saldo) Mª de Lourdes Sobral Areas DP Cr\$ 1.750,00 (saldo) Manoel Moraes Pantoja DP Cr\$ 700,00 / Nely Dayse Santos, DP Cr\$ 1.614,00 (saldo) Octavio do Nascimento Grello DP Cr\$ 10.478,00 (saldo) Pedro Eudes Duarte Barbosa DP Cr\$ 2.250,00 (saldo) Ronaldo Batista DP Cr\$ 1.470,00 (saldo) Raimundo da Conceição Melo DP Cr\$ 2.100,00 / Rosemary Arantes Mesquita DP Cr\$ 720,00 (saldo) Raimundo Raiol da Costa DP Cr\$ 5.032,00 / Rogerio Mendonça Tunas DP Cr\$ 9.800,00 (saldo) Sandra Regina Fonseca Santos DP Cr\$ 1.200,00 / Sebastião Barreira Crizanto DP Cr\$ 4.560,00 / Susumu Takassu DP Cr\$ 2.000,00 (saldo) Sonia Mª Aleixo Nunes DP Cr\$ 1.860,00 (saldo) Vicente de Paula Cordeiro DP Cr\$ 2.400,00 (saldo) Washington Pereira de Lima DP Cr\$ 2.770,00 (saldo) Tomaz de Aquino Rodrigues DP Cr\$ 150,00 / 640,00 (saldos) / Steia Dantas de Rin, NP (2) Cr\$ 400.000,00 / 700.000,00 / Mara Ruth Leite Frazão DP Cr\$ (3) 400,00 / 400,00 / 967,00 / José Gell Goberds D (3) Cr\$ 8.500,00 / 2.275,00 / 11.000,00 (saldo) Sillas Ribeiro de Assis Junior DP (4) Cr\$ 10.528,00 / 2.000,00 / 6.000,00 / 1.410,00 (saldos), Mario Jones Rodrigues Galvão DP (4) Cr\$ 5.000,00 (cada) / Raymundo Nonato da Silva DP Cr\$ (4) 5.000,00 (cada) / Wandernailen Felipe de T. Magalhães NP (3) Cr\$ 12.120,00 / 1.501,00 / 2.251,00 (saldo) / Seabras Rep e Com DP Cr\$ 87.990,00 / 84.375,00 / 83.383,60 / 97.890,00 / 112.950,00 / 58.305,00 / 6.160,00 / 71.475,00 / 125.775,00 / 140.887,50 / 31.305,00 / 32.025,00 (12 duplicatas) / Delmar Miranda de Queiroz DP Cr\$ 1.626,00 (saldo) Demostino Rodrigues da Silva DP Cr\$ 710,00 (saldo) Antonio Silva Souza DP Cr\$ 2.860,00 / Anfrisio Ramos de Carvalho DP Cr\$ 1.920,00 (saldo) Enildes Cazemiro dos Santos Carvalho DP Cr\$ 7.000,00 (saldo) / Elvio Borges dos Santos DP Cr\$ 2.000,00 / Eliezer Galvão Rodrigues DP Cr\$ 2.996,00 (saldo) Flery Duarte DP Cr\$ 3.000,00 / Florinda de Pontes e Souza DP Cr\$ 2.380,00 (saldo) Ivan Mendes DP Cr\$ 1.140,00 (saldo) José Ivan de Souza DP Cr\$ 4.762,00 / Jaime Camainha Martins DP Cr\$ 1.517,00 / José Queiroz de Oliveira Fº DP Cr\$ 2.784,00 / Jesus Acacio de Oliveira DP Cr\$ 1.200,00 (saldo) Jorge de Vasconcelos Pereira DP Cr\$ 900,00 / Marneide Almeida Bragança DP Cr\$ 12.845,00 / Mauro Roberto Dias de Oliveira DP Cr\$ 3.450,00 / Mª Anesia Vasconcelos DP Cr\$ 2.587,00 (saldo) Anesia Pinhei-

ro Torres DP Cr\$ 3.150,00 / Olga Reis Alencar Almeida DP Cr\$ 2.512,00 / Paulo Roberto de Aviz Rodrigues DP Cr\$ 4.500,00, Pedro de Assunção Quadros DP Cr\$ 420,00 / 936,00 / Paulo Ferreira Machado DP Cr\$ 3.600,00 / Raimundo Nazaré Marinho dos Santos DP Cr\$ 380,00 (saldo) Raimundo Pereira da Costa DP Cr\$ 1.340,00 / Raimundo Ivo de Oliveira Souza DP Cr\$ 2.399,00 / Ruth Andrea Silva de Souza DP Cr\$ 3.100,00 (saldo) Sergio Tadeu Ferreira da Silva DP Cr\$ 6.600,00 / Terezinha de Jesus Pereira França DP Cr\$ 6.190,00 / Baturia Min. Com. Transp. Ltda DP Cr\$ 140.377,50 / Valdir Soares Pires DP Cr\$ 23.143,00 / José Guilherme Pinheiro DP Cr\$ 3.610,00 / L.G. de Amorim DP Cr\$ 17.335,00 / Daniel Braz dos Santos, NP Cr\$ 60.460,51. Pelo que ficam ditos devedores intimados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de outubro de 1981

MARIA DAS MERCES SILVA

Escrivente Juramentada-Subst. Eventual

(T. nº 9972 - Reg. nº 5753 - Dia: 14.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Lucio Flavio de Alencar, José Ribamar Borges de Miranda, Claudionor Guilherme Picanço de Carvalho, Mirror Jeans Ind Com Ltda, Jamir de Jesus Pantoja & Cia. Ltda, Raymundo Nonato Borges Neto, Mariano Matos Ribeiro (Emitentes), Irlaudo Carlos Pinheiro Borges, Reginaldo Teles de Barros, Joel dos Santos Barros, Julio Cesar Andrade Almeida, José Pedro Bentes Bittencourt (Avalistas), Distr. Pta. de Castanhal, Desmatec S/A, Maria Lucia Chaves de Souza, Superm Cruzeiro L. Ltda., Amazônia Com Rep Ltda, João Moreira de Andrade, Fernando José Flambot da Cruz, Fernando Antonio Dias Nazaré, Cesar Augusto da Silva, que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro 276, da parte de Fininvest S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Dr. Ulysses Coelho de Souza, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, União de Bancos Brasileiros, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Bamerindus do Brasil, Frauruvi Ind Com Ltda, Banco Mercantil de Crédito, Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento dez (10) notas promissórias e doze (12) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 15.267,00 / 5.616,00 / 19.920,00 / 25.000,00 / 240,00 / 240.000,00 / 200.000,00 / 100.000,00 / 150.000,00 / 34.570,00 saldo / 4.272,00 / Cr\$ 14.706,00 / 20.802,00 / 4.782,00 / 164.699,00 / 2.103.647,00 / 2.103.647,00 / Cr\$ 2.103.647,00 / 7.730,00 / 103.000,00 / 3.341,00 / 41.341,00 / 41.955,00 / 56.030,00 / 12.673,93 / 6.100,00 / 11.620,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest, Carlo Montalto Ind Com, Benedito Mutran e Cia. Ltda, Finasa, Indusa S/A, Cobrás, Tagide Veiculos, Fraruvi Ind Com Trnasp, Elo, Protel Pneus Eq Norte, Imp Ferragens, Ananindeua Ind Com Mad, Diauto, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de

que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 09 de outubro de 1981

(a) ISA VEIGA M CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5740 - Dia: 14.10.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte: Cical - Comércio e Indústria de Carnes

Amazônia Ltda. (Dr. José S. Martha).

Apda: Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Armando M. Pinheiro).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Apelação Cível da Capital

Apte: Alexandre Alves de Silva (Dr. Dorival I. de Souza Neto).

Apdos: João Antônio de Sales e outra (Drs. Genêncio Chimoka e Elias Alexandre Aby Nerhy).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Apelação Cível da Capital.

Apte: Laura Ribeiro dos Santos (Dr. Donato Cardoso).

Apdos: Antônio Ferreira Dias, Américo do Carmo de Souza e Outros (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 2880)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Francisco Pinheiro de Souza (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Apdo: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Dr. Oswaldo de Oliveira Coelho Filho).

Relator: Desembargador

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 08 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2880)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.614

Belém - Quarta-feira, 14 de outubro de 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 195

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES, ocupante do cargo de JUIZA DE DIREITO DO INTERIOR, Comarca de Abaetetuba, o tempo de Serviço de 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de Serviço Público, até o dia 08.07.81, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. - nº 2880)

PORTARIA Nº 196

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Juíza de Direito do Interior, Comarca de Baião, o tempo de serviço de 18 (dezoito) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de Serviço Público, até o dia 03.07.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 2880)

PORTARIA Nº 197

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E ACORDAOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária RAIMUNDA DA COSTA GOMES, ocupante do cargo de Diretora de Documentação e Informação, o tempo de serviço de 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de Serviço Público, até o dia 23.09.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. - nº 2880)

PORTARIA Nº 198

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Pretora de Benefícios, Comarca de Sta. Isabel, o tempo de serviço de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias de Serviço Público, até o dia 18.05.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 2880)

PORTARIA Nº 199

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 140, publicada no Diário Oficial do dia 25.09.1981, que nomeou ISABEL CRISTINA DE AMORIM PIMENTA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, em virtude de renúncia da nomeada ao cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. - nº 2880)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 7509

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal
 Recorrido: Patrick François Marie Saman (Drs. Antonio
 Candido Monteiro de Brito e Edméa Barra de Brito)
 Relator: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo - Iminência de prisão -
 Recurso provido em parte para cassar a ordem quanto ao
 fichamento criminal, por não constituir o mesmo constrangimento
 ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de
 Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimen-
 to ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 09 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

ACÓRDÃO Nº 7510

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, em
 exercício
 Recorrido: Osmar Casemiro de Souza (Dr. Wilson Urubatan da
 Silva Magalhães)
 Relator: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É ilegal a prisão para averiguação

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de
 Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar
 provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 09 de outubro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

ACÓRDÃO Nº 7511

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, em
 exercício

Recorridos: Leonidas Parauá Imbiriba, Raimundo Ailton
 Montão Gonçalves, Cleandro Neves Novo. (Dr. Wilson Urubatan da
 Silva Magalhães)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — A identificação criminal não constitui cons-
trangimento ilegal.

Vistos: etc...

Acordam os juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de
 Justiça do Estado do Pará por maioria de votos, dar provimento
 ao recurso para cassar a ordem concedida, uma vez que a mesma

atenta contra a Lei Processual Penal e Súmula do Colendo
 Supremo Tribunal Federal.
 Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 9 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. - nº 2880)

ACÓRDÃO Nº 7512

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, em
 exercício

Recorrido: Benedito Maria Cardoso (Dr. Enivaldo da Gama
 Ferreira)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Havendo ameaça de prisão por parte da autori-
 dade policial, concede-se a ordem de Habeas-Corpus re-
 querida em favor do paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de
 Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provi-
 mento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 9 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ -DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. - nº 2880)

ACÓRDÃO Nº 7513

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, em
 exercício

Recorrido: Raimundo Nonato Moraes dos Santos (Dr. Pedro
 Claudionor Martins Bastos)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Havendo ameaça de prisão ilegal confirma-se a
 decisão que concedeu "Habeas-Corpus" preventivo em
 favor do paciente.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de
 Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provi-
 mento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 06 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
 Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
 Relatora

Secretaria do TRE — Belém, 09 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
 PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. - nº 2880)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7514

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Francisco Ribeiro França (Dr. Elias Pinto de Almeida)

Agravado: F. M. Zamora (Dr. Pojuca Tavares Jr.)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Ação de despejo por falta de pagamento de aluguel. Os alugueres a serem pagos, na purgação da mora, são os que se vencerem até àquela ocasião. Por isso mesmo, dúvida não há de que o aluguel vencido antes de requerida a purgação, deve obrigatoriamente ser incluído, não sendo cabível que a inquilina se recuse ao cumprimento, e, ainda, se beneficie com nova oportunidade.

Recurso provido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar a decisão agravada.

Belém, 1 de outubro de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

Acórdão nº 7515

Apelação Cível da Capital

Apelante: Antonio Carlos Trindade de Moraes (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apelado: Maria da Graça Leal da Gama Malcher (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Atualização de prestação alimentícia fixada em acordo de separação judicial consensual. Parte naquele feito, tem legitimidade para requerê-la. Não há cerceamento de defesa, quando os fatos se acham esclarecidos e dispensam produção de provas em audiência.

Preliminares rejeitadas.

No mérito é de ser confirmada a sentença que corrige prestação alimentícia, na forma dos índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN (art. 22 da Lei nº 6.515, de 26.12.77).

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada.

Belém, 1 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

Acórdão nº 7516

Apelação Cível da Capital

Apelante: Virginaldo Ferreira Diniz (Dr. Arthur Alves Ramos)

Apelado: Rubens de Almeida (Dr. Pedro Washington da Silva)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Ação de rescisão de contrato com "fundo de comércio" cumulada com reintegratória de posse. Procedência da última. Apelação. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. No mérito, o documento em que se baseia o réu não reveste condições de validade como promessa de venda. Daí a desnecessidade da interpelação prévia para constituir o devedor em mora. Questão julgada em razão da melhor posse, que, no caso, favorece o acionante. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Cível do Col. T.J. do Estado rejeitada a preliminar de nulidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Integra este o relatório de fls. 84.

Sala das sessões, em 1º de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7517

Apelação Cível de Curuçá

Apelantes: Francisco do Nascimento Aleixo, s/ mulher Lucidalva Ferreira Aleixo e Abnundes Campos da Silva (Dr. Luís Guedes Sampaio)

Apelado: Ivan Manoel Pinheiro de Brito (Dr. Antonio Medeiros)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Apelação apresentada fora do prazo legal. Não conhecimento.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 9 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7518

Apelação Penal de Óbidos

Apelante: Maria de Lourdes Valente do Couto Matos (Dr. Otávio A. S. Rodrigues)

Apelado: Clímério Agostinho de Aquino (Dr. Edmundo Oliveira)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Decisão contrária à prova dos autos. Ocorrência. Reconhecimento da legítima defesa putativa quando as circunstâncias anteriores e concomitantes à ação do agente não o colocavam em situação de perigo iminente.

Recurso provido para submeter o réu a novo julgamento.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de intempestividade do recurso e dar provimento à apelação para que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Belém, 08 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 09 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2880)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 22/81

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência do Juiz de Direito, que exercer a Diretoria, prover provisoriamente ditos cargos, até que se realize o concurso;

RESOLVE:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, JORGE ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO, brasileiro, identidade nº 36.866-SEGUP-PA., o qual deverá

submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza da 8ª Vara Cível

Diretora do Forum

(G. Reg. nº 2880)

PORTARIA Nº 23/81

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência de Juiz de Direito, que exercer a Diretoria, prover provisoriamente ditos cargos, até que se realize o concurso;

R E S O L V E:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, EMILIANO NONATO PONTES FERREIRA, brasileiro, casado, identidade nº 65.666-SEGUP-PA., o qual deverá submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza da 8ª Vara Cível

Diretora do Forum

(G. Reg. nº 2880)

PORTARIA Nº 24/81

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência de Juiz de Direito que exercer a Diretoria, prover provisoriamente ditos cargos, até que se realize o concurso;

R E S O L V E:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, UBIRACI BORBOREMA MAIA, brasileiro, casado, identidade nº 1.016.346-SEGUP-PA., o qual deverá submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza da 8ª Vara Cível

Diretora do Forum

(G. Reg. nº 2880)

PORTARIA Nº 25/81

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência de Juiz de Direito, que exercer a Diretoria, prover provisoriamente ditos cargos, até que se realize o concurso;

R E S O L V E:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, PAULO PACHECO GUSMÃO, brasileiro, casado, identidade nº 904.665-SEGUP-PA., o qual deverá submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza da 8ª Vara Cível

Diretora do Forum

(G. Reg. nº 2880)

PORTARIA Nº 26/81

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando, a existência de cargos vagos, no quadro de Oficiais de Justiça, deste Forum;

Considerando, a necessidade de seu preenchimento para melhoria dos serviços;

Considerando, ser da competência do Juiz de Direito, que exercer a Diretoria, prover provisoriamente ditos cargos, até que se realize o concurso;

R E S O L V E:

Designar para exercer provisoriamente o cargo de Oficial de Justiça desta Repartição, RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, brasileiro, solteiro, identidade nº 1.141.750-SEGUP-PA. o qual deverá submeter-se a concurso no tempo devido, devendo prestar afirmação na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza da 8ª Vara Cível

Diretora do Forum

(G. Reg. nº 2880)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1981 - 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, requerendo o depósito do mês de setembro p.p., na ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Unimóveis Ltda.

Desp.: - N.A. CIs.

2ª VARA

Proc. nº 229/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Ana Barbosa de Aragão Teixeira

Adva.: Ivone Gonçalves Seixas

Ex.: - Francisco Lobato Maia

Adv.: - Neomizio Lobo Nobre

Desp.: - Defiro o pedido retro, autorizando o senhor Escrivão do feito a entregar, à postulante, a quantia, depositada em Cartório mediante a quitação, declarada em termo próprio, nos autos.

Proc. nº 461/79

INVENTÁRIO

Inv.: - Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: - Leonam Gondim da Cruz

Herd.: - Eymar Molres de Figueiredo

Adv.: - Wilson U. da Silva Magalhães

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 46, expedindo-se o competente alvará.

Proc. nº 512/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Posto Santo Expedito Ltda.

Adva.: - Ivete Pinto Nunes

Ex.: - Antonio Maria Neno e Silva

Desp.: - Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

3ª VARA

Proc. nº 81/81

EXECUÇÃO

Ex.: - IBM do Brasil - Ind. Máquinas e Serviços Ltda.

Adv.: - Pedro Lima

Ex.: - José Carlos Cavalcante

Adv.: - Glairson Figueiredo

Desp.: - Tendo em vista os termos de fls. 45 dos autos passando pelas partes interessadas no presente processo de execução, pondo fim a demanda seja o mesmo arquivado na forma da lei. Dê-se ciência e cumpra-se.

Proc. nº 388/81

ENTREGA DE COPIA CERTA

Aut.: - Amazonex Industrial Exportadora S/A.

Adv.: - Paulo de T. D. Klautau

Ré: - Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.

Adv.: - Flávio C. Marôja

Desp.: - Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, por ser o competente do feito

Proc. nº 488/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Sociedade Brasileira de Ação e Cultura

Adv.: - Paulo R. X. de Sá

Ex.: - Agenor Banassuly Moreira

Desp.: - Cite-se

Proc. nº 514/81

DESPEJO

Aut.: - Mônica Azevedo Rola

Adv.: - Celso B. Freire

Réu: - Aldo de Jesus Souza Ferreira

Desp.: - Cite-se.
 Proc. nº 179/79 **INVENTÁRIO**
 Inv.: - Raimunda Pinto Andrade
 Adv.: Maria da Conceição S. Fernandes
 Inv.: - Manoel da Costa Pinto
 Desp.: - Tendo em vista o petítório de fls. 42 dos autos, cumpra-se o requerido às fls. 34 e 35 dos autos, na forma da lei.

Proc. nº 165/81 **DESPEJO**
 Aut.: - Carlos Braz da Silva Mardock
 Adv.: - Wilson Velasco
 Ré: - Osmarina Borges de Lima
 Adv.: - Francisco Brasil Monteiro
 Desp.: - Em face a documentação anexa de fls. 53, faça o sr. Of. de Justiça encarregado das diligências a verificação "in loco" sobre o alegado e após voltem conclusos.

5ª VARA
 Proc. nº 11/81 **ARROLAMENTO**
 Inv.: - Maria de Lourdes Magno Reis
 Adv.: - Paulo R. C. Monteiro
 Inv.: - João Cândido dos Reis
 Desp.: - Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades legais. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 34.

Petição de: Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Jamil M. Sales, requerendo a extinção da ação de execução proposta contra M. Matias Comércio e Indústria Ltda.
 Desp.: - N.A. ao contador do Juízo.

6ª VARA
 Petição de: - Eliezer Pereira de Queiroz e s/ mulher, por seu advogado dr. Oswaldo P. Tavares Jr., apresentando quesitos na ação de Nunciação de O. Nova movida contra (?)
 Desp.: - N.A.

6ª VARA
 Petição de: - Enplacom - Eng. Planejamento Com. Ltda., por seu advogado dr. Alcides Alcântara, interpondo agravo de Instrumento na ação ordinária que move contra Sebastião Henrique Rodrigues e s/ mulher.
 Desp.: - A. Cls.

7ª VARA
 Petição de: - Julião Simplicio de Oliveira, por seu advogado dr. Aluisio Meira, requerendo juntada de docs. de despesas na ação de despejo que move contra Antonio Lopes dos Santos.
 Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA
 Proc. nº 77/80 **INVENTÁRIO**
 Inv.: - Armando Nelson de Souza Ribeiro
 Adv.: - Ophir Novaes Coutinho
 Inv.: - Maria Mathilde de Souza Ribeiro
 Desp.: - Defiro o pedido de alvará requerido às fls., devendo parte da alienação ser depositada em Cartório, para pagamento do imposto devido. Expeça-se o alvará.

9ª VARA
 Proc. nº.... **DIVÓRCIO**
 Req.: - Orlando Conde Rodrigues
 Adv.: - Artemis Leite da Silva
 e Maria do Céu Oliveira Conde
 Adv.: - Paulo César de Oliveira
 Desp.: - À conta

Proc. nº 394/81 **DESPEJO**
 Aut.: - Walmir de Oliveira e Silva
 Adv.: - Celso B. Freire
 Réu: - Walter Bentes Garcia
 Sent.: Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 212 à Rua da Olaria, Conj. Roraima, ocupado pelo réu Walter Bentes Garcia, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias....

Petição de: - Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, requerendo juntada de procuração na ação de Separação Judicial, que Lucélia de Fátima da Silva move contra William Araújo Barros, que lhe foi outorgada pelo réu.

Desp.: - N.A. Como requer.

JUIZO DE DIREITO DA ... VARA DA CAPITAL
 Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ladislau Tavares Costa Filho - Requerimento de Marilú Oliveira da Silva - Despacho: "Junte-se aos autos". Advogada dra. Joselisa Corte Kauffman.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Geminiano Maia - Ofício oriundo da Receita Federal - nº 538/81 - Despacho: "Junte-se aos autos". Advogada dra. Edmêe Moura Corrêa.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Silvia Nazaré Alves Pinho - Ofício recebido do Banco do Brasil S/A. - Agência Metr. Canudos - datado de 1º de outubro de 1981 - Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Maria do Socorro de Oliveira Paes. Requerido: Manoel Carneiro dos Santos. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Advogado dr. Ronaldo Barata, Ass. Jud. da NATA.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Luiz Alberto de Carvalho Gomes - Requerente: Maria Regina Klautau de Araújo Gomes - Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Ana das Graças Santos Cabral - Despacho: "Designo o dia 11 de novembro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Dr. João Júlio da Fonseca, defensor da paciente".

3ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: Nila Nazaré Maia Lima. Requerido Newton José Maia, Curador da Interdita Adalgisa de Lima Maia. Despacho: "Vistos e analisados os presentes autos de Prestação de Contas, em que é requerente Nila Nazaré Maia Lima e requerido Newton José Maia, Curador da Interdita Adalgisa de Lima Maia, e pelo que nos foi dado a observar, converto a sentença em diligência para que seja a presente prestação de contas, feita em forma contábil especificando receita e despesas, devidamente comprovadas de conformidade com a Lei, e assim devidamente examinadas, por este Juízo, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se, no prazo de dez (10) dias. Advogados drs. Joselisa Corte Kauffman e Vera Pandolfo Ribeiro".

Belém, 06 de outubro de 1981

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA ... DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1981
 Ação: Agravo de Instrumento: Agravante Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv.) Adalberto A. de Souza. Agravado: Joaquim José Ferreira Branco (Adv. Camilo Eliezer de Souza Lopes. Despacho: Recebo o agravo, proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças a serem trasladadas. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara, da Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
 1º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 06/10/81

Juízo da 1ª Vara
DESPEJO
 A: Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Adv.: Vera Calandrini
 R: Jacira Trindade de Magalhães
 Despacho: À conta

Juízo da 3ª Vara
EMBARGOS
 Embargante: Panificadora Liberal Ltda.
 Adv.: Alyrio Gama Barbosa
 Embargado: Tarcisio Nicolau de Carvalho
 Adv.: José Acreano Brasil
 Despacho: Diga a Embargante

Juíza da 2ª Vara
ORDINÁRIA
 A: Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros
 Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
 R: Emp. de Nav. Aquidaban Ltda.
 Adv.: João Furtado Leitão
 Despacho: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendam, ainda, produzir.

EXECUÇÃO
 A: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.
 Adv.: Maria de Nazaré Moura Ferreira
 R: Celina Barata Pires
 Despacho: Defiro o pedido retro, expedindo-se o Ofício, nos termos requerido.

RESCISÃO CONTRATUAL
 A: Clóvis Reinan Alves Ferrari
 Adv.: Firmina Bogéa Cavalcanti
 R: Haroldo Ferreira Sales
 Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna

Despacho: Renovem-se as diligências determinadas em o despacho retro, para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 07 do mês de janeiro de 1982, às 10:00 horas.

Juízo da 5ª Vara

EMBARGOS

Embargante: Lojas Visão - Com. e Ind. Ltda.

Adv.: Claudionor Vieira

Embargada: Plastinorte - Mascarenhas e Santiago Ltda.

Adv.: Lóris Vilas-Boas

Despacho: Ao contador do Juízo da 6ª Vara

EXECUÇÃO

A: Sonia Barreira Mendonça

Adv.: Carlos Renato M. Almeida

R: Waldomiro Ramiro Souza

Despacho: A parte interessada para falar sobre a avaliação.

Juízo da 7ª Vara

ORDINÁRIA

A: Darcilio de Farias Coutinho

Adv.: Juary Carrera Palmeira

R: Casemiro Beltrão Ribeiro

Adv.: Alcides Gentil Sobrinho

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Juízo da 7ª Vara

EXECUÇÃO

A: Euait Oliveira

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

R: Antonio Carlos Miranda dos Santos e outros

Adv.: José Antonio Coelho

Despacho: Acolho a impugnação de fls. 28 por seus fundamentos, que são jurídicos, e, conseqüentemente, devolvo ao exequente o direito de nomear bens à penhora.

Divórcio

A: Cláudio Luso Moreira Vasques

Adva.: Maria do Carmo Costa

R: Elizabeth Ramos Rodrigues

Despacho: Nomeio curador especial o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, a quem se dará vistas dos autos para os fins legais.

DESPEJO

A: Maria Helena Valente Tavares

Adv.: Albérico Pimentel Filho

R: Iracema Rodrigues Peixoto

Adv.: Oswaldo Reis

Despacho: Aguarde-se o procedimento das partes

Juízo da 8ª Vara

DIVÓRCIO

Requerentes: Jorge Ferreira Matos e Raimunda Barros de Matos

Adv.: Domingos Emmi

Despacho: Sentenciado: Parte final. Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos civis, o acordo de fls. 2, 3/4, ratificando às fls. 19, com as disposições constantes da inicial e decreto do divórcio do casal acima qualificado, com fundamento na lei invocada que rege a matéria. Registre-se e expeça-se carta de sentença observadas as formalidades legais. P. I. e R.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Raimundo Edson Carneiro

Adv.: Antonio Freitas Leite

R: Alair Rodrigues Rosa

Despacho: Deposite-se imediatamente o valor declarado no Banco do Estado do Pará, apensando o comprovante. Concedo o prazo de quarenta e oito horas, para a complementação do depósito, entende-se que não se trata de transação de prazo, pois não há comprovante escrito e em tão pouco de prestações periódicas. Intime-se o consignante.

Falência de SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira

Adv.: Paulo Gomes de Oliveira Filho e Laércio de Almeida Laredo

Despacho: Explique o Sr. perito, o que deixou de contar no laudo apresentado e porque.

Juízo da 9ª Vara

EXECUÇÃO

A: Plastinorte - Mascarenhas & Santiago

Adv.: Loris Vilas-Boas

R: Luiz Pinheiro Mota

Adv.: Edinéa Oliveira Tavares

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo improcedente a presente ação e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários do advogado do executado, que arbitro em 10% sobre a quantia cobrada. P. I. R.

RESENHA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1981 CARTÓRIO DO TERCEIRO (3ª) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 115-1 - Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato.

Apelante: Zolina Barra da Veiga - (Adv. Pedro Moura Palha)

Apelado: Jorge Pereira de Souza (Adva. Elza Maria Santos)

Despachos: 1) "R. H. Manifeste-se a parte interessada e após voltem conclusos".

2) - "R. H. Cumpra-se o requerido na forma da lei". (O pedido é que o Juiz determine que os juros e correção monetária pedidos na inicial, sejam contados a partir da data do ajuizamento da presente ação, ou seja, 01 de março de 1977).

3ª VARA

Processo nº 465-02-81 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: De Millus S/A. Indústria e Comércio - (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerido: C. Cazassa - (Adv. Benedicto Rocha)

Despacho: "R. H. Digam os interessados".

3ª VARA

Processo nº 423-06-81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

Requerente: Filomena da Silva Cruz - (Adv. Egidio Machado Salles)

Requerido: Raymundo Guimarães Bentes - (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Despacho: "RH. Digam os interessados sobre a conta".

3ª VARA

Processo nº 219-01-81 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO Inventariante: Filarmita Lemos Corrêa - (Adv. Edison Almeida)

da)

Inventariado: Eduardo Antônio Lemos.

Despacho: "RH. Digam os interessados".

4ª VARA

Processo nº 435/05/79 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nelson Marinho Milhomem - (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Embargado: Alirio Antonio Saraiva Serruya - (Adv. Arthur Alves Ramos)

Despacho: "Ao cálculo".

4ª VARA

Processo nº 106-01 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CUMULADA C/ ANULATÓRIA DE VENDA E COMPRA.

Autor: Maria do Carmo Amaral e outros. (Adv. César Zacharias Mátyres)

Réu: Raimundo do Carmo Araújo e outro - (Adv. Wilson U. Silva Magalhães)

Despacho: "Ao cálculo".

6ª VARA

Processo nº 215-01-80 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Altino Mendes de Nóvoa Neto e José Ribamar Bógea Lobato - (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerido: Wilmar Nunes da Silva - (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: "Existe legitimidade entre as partes litigantes, a perícia solicitada foi realizada, está tudo em ordem, nada a sanear Designo o dia 10 de dezembro, às 11 horas para a realização da Instrução e Julgamento. Intimem-se".

7ª VARA

Processo nº 125/02/78 - AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO Exequente: Julieta Gomes da Silva - (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Executada: M. N. Ferreira, Maria Silva Viana - (Adv. Flávio Maroja)

Sentença: "Rec. hoje. Vistos, etc.. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 794 do C. de Processo Civil, em consequência ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 17/09/81. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Rui Marques Corrêa, na Ação de Indenização que move contra Osvaldo Sacramento Soares, requerendo a liquidação da sentença. - Adv. Esaumar Favacho Bandeira.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de FININVEST S/A., na ação de Execução que move contra Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino, requerendo seja feita nova penhora, tornando sem efeito a primeira. Adv. Haroldo S. Silva.

Despacho: - Voltem conclusos.
 Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: - Companhia Bandeirantes - Adv. Paulo Rubens X. de Sá
 Requerido: - Milton Ronanielly Soares e Gerson Moreira Paula
 Despacho: - Cite-se.
 Requerimento de BRADESCO, na ação de Execução que move contra Agro-Industrial de Salinópolis, desistindo do feito face liquidação - Adv. Carlos Balbino Potiguar.
 OBS: Recebido em cartório em 01/10/81.
 Juízo da 6ª Vara
 Requerimento da FININVEST S/A., na ação de Execução que move contra Raimundo Rodrigues Vieira, desistindo da ação face liquidação do débito - Adv. Haroldo Souza Silva
 Despacho: - N.A. Conclusos.
 Juízo da 7ª Vara
 Requerimento de Instituto de Resseguros do Brasil e outras, nos autos da Execução de sentença que lhes move José Antonio de Lima, requerendo reconsideração do despacho. Adv. Fernando Gonçalves
 Despacho: - N.A. Conclusos.
 Juízo da 8ª Vara
 Requerimento de Grancarga Maritima Ltda., na ação que Companhia Hidroelétrica do São Francisco, requerendo prorrogação do prazo de apresentado do mandato - Adv. Ailton Ribeiro
 Despacho: - Junte-se.
 Requerimento de Irga Lupércio Torres S/A., na Ação de Produção antecipada de provas que lhes move Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, apresentando quesitos. - Adv. Marco Antonio Barbosa
 Despacho: - Junte-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
RESENHA DE 06 DE OUTUBRO DE 1981
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

Dr. Humberto de Castro - Titular da 4ª Vara
 Proc. nº 5074 - Execução
 Exequente: Recapagem Lider Ltda. - Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida
 Executado: Paulo Martins Ramalho - Adv. Dr. José de S. R. Neto
 Desp.: - Ao Cálculo
 Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - Titular da 5ª Vara
 Proc. nº 2040 - Rescisão de Contrato
 Requerente: Unimóveis Ltda. - Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão
 Requerido: Rivadavia Montoril - Adv. Dr. Carlos R. M. Almeida
 Desp.: - Diga a Autora sobre o alegado às fls. 82 e documentos que o acompanham.
 Proc. s/nº - Execução Fiscal
 Exequente: Prefeitura Municipal de Belém - Adv. Dra. Carmem L. M. Cunha.
 Executado: João Américo Sobrinho Representações - Adv. Dr. Neomizio Lobo
 Desp.: Digam os interessados sobre a conta acima especificada.
 Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Titular da 9ª Vara
 Proc. nº 5547 - Execução
 Exequente: Comérc. Ind. de Ferragens e Madeiras S.A. - Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros.
 Executado: ELETROBEL - Engenharia Comércio e Representações Ltda.
 Desp.: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene a requerida ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação.
 Proc. nº 5515 - Divórcio
 Requerente: José Augusto Cavalcante - Adv. Dr. José de Arimatéia
 Requerida: Gilveti Gomes Cavalcanti
 Desp.: - Final da Sentença - assim, Julgo Procedente a Ação e Decreto o Divórcio do casal José Augusto Cavalcanti e Gilveti Gomes Cavalcanti, hoje Gilveti Gomes da Silva, expedindo-se o competente mandado de averbação.
 Dra. Ma. de Nazaré Brabo de Souza - Titular da 5ª Vara
 Proc. s/nº - Mandado de Segurança
 Requerente: Emercindo de Souza Rodrigues - Adv. Dr. Jurandir B. de Oliveira
 Requerido: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Belém.

Desp.: Defiro a Medida Liminar pedida às fls. 2, pelos fundamentos da impetração e pela possibilidade da ocorrência de lesão irreparável do direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito. Oficie-se a autoridade coatora, dando ciência da decisão acima e pedindo informação a respeito do alegado.
 Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - Titular da 6ª Vara.
 Proc. nº 4117 - Nunciação de Obra Nova
 Requerente e Nunciante - José Machado Carneiro - Adv. Dr. Pedro Lima
 Requerido e Nunciado - Wallace R. S. Mota
 Desp.: Renovem-se as diligências para a realização da audiência p/ o dia 11 de dezembro, às 11 hs. Intimem-se.
 Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Titular da 8ª Vara
 Proc. nº 5892 - Busca e Apreensão
 Requerente: Olivetti do Brasil S/A. - Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso
 Requerido: H. L. Borges Comércio Distribuidora
 Desp.: Defiro liminarmente a apreensão e depósito do bem. Nomeio perito um dos avaliadores judiciais da comarca, que procedera a vistoria em arbitramento, descrevendo-lhe o estado, e todos os seus característicos. Cite-se o comprador.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06.10.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargante: Angela Moro Schuster (Adva. Helena Pin-garilho).
 Embargado: Cobrás Com.de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Potiguar)
 Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 06.10.81. a) Romão A. Neto".
EXECUÇÃO
 Requerente: Banco do Brasil (Adv. Santiago Filho)
 Requerido: Nahon Comércio S/A, Menesseh José Nahon e Yeda Nahon
 Despacho: "O cartório para informar se existe saldo. Belém, 06.10.81. a) Romão Amoedo Neto".
ARROLAMENTO
 Inventariante: Wanda de Freitas Coelho (Adva. Maria Ferreira)
 Inventariado: Manoel Braga Coelho
 Despacho: Nomeio o suplicante inventariante lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. Belém, 06.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

DESPEJO
 Requerente: Bernardina Maria Campione (Adva. Maria Elisa Sales)
 Requerido: José Raimundo Barata (Adv. Artemis Leite da Silva)
 Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 27, diga, em quarenta e oito (48) horas, o réu. Belém, 06.10.81. a) Wilson de Jesus M. da Silva".
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Orlando Bezerra de Souza (Adva. Jandira Carvalho)
 Requeridos: Aluizio da Silva Leal e Maria de Nazaré Lins Leal
 Despacho: "Não estando a petição inicial devidamente instruída com as provas, exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, indefiro sem ouvir os réus, a expedição do mandado liminar de reintegração, admitindo a justificação, para qual, se quiser, o autor deverá indicar as provas a serem produzidas. Belém, 06.10.81. a) Wilson Marques Silva".
EXECUÇÃO
 Requerente: A Phililândia Ltda (Adv. Carlos Ferro)
 Requerido: Ametal - Amazonia Metalúrgica S/A.
 Despacho: "Seja o bem, penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 21, vendido em praça a ser realizada, no dia 11 do mês de novembro vindouro, às 11:00 horas, em átrio do Edifício do Forum (3º piso do Palácio da Justiça). Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Belém, 06.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".
EXECUÇÃO
 Requerente: Irmãos Rezende Ltda (Adv. Ronaldo Valle)
 Requerido: George Falangola

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 06.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva"

EXECUÇÃO:

Requerente: Rocha & Cia Ltda (Adv. Luiz Loureiro)

Réquerido: Gideoni Cardoso dos Santos

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 06.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva"

TERCEIRA VARA

DESPEJO:

Requerente: Laércio Dias Franco (Adv. Loris de Oliveira Neves)

Requerido: Carlos Adalberto Chady (Adv. o mesmo)

Despacho: "Digam as partes interessadas, tendo em vista o Douto parecer da Corregedoria Geral da Justiça. Belém, 05.10.81. a) Pedro Paulo Martins"

Despacho na petição do autor requerendo o despejo do suplicado: Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 06.10.81. a) Pedro Paulo Martins"

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A (Adv. Luiz Loureiro)

Requerido: Lindberg Fernandes da Silva

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 06.10.81. a) Humberto de Castro"

DESPEJO:

Requerente: Armando da Silva Ribeiro (Adv. Veronica Machado)

Requerido: Jorge Agostinho de Souza

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 06.10.81. a) Humberto de Castro"

SEXTA VARA

PESSESSORIA

Requerente: Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maués Empreendimentos Ltda (Adv. Waldemir Teixeira)

Requerido: Maria Estela Piedade, Jesualdo Piedade Chagas, Hélio Piedade, João Soares, Cezar de tal, Adalberto de tal (Adv. Carlos Garcia)

Despacho: "Reconsidero o despacho de fls. 58, visto existir nos autos prova de citação de todos os réus. O processo está em ordem, as partes litigantes são legítimas, nada há a sanear. Designo o dia 14 de dezembro, às 11:00 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Belém, 06.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerida: Amazônia Metalúrgica S.A - Ametal

Despacho: "Cite-se. Belém, 06.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

DESPEJO

Requerente: Alice da Silva Souza (Adv. José Maria Nascimento)

Requerido: João Teixeira de Matos

Despacho: "Cite-se. Belém, 06.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. José Aloysio Campos)

Requerido: Tahoe Exportadora Ltda

Despacho: "Cite-se, ou melhor apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 06.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Osvaldo Reis)

Agravado: Transbrasiliana Turismo Ltda (Adv. Adalberto Klautau)

Despacho: "Como requer. Junte-se os documentos requeridos às fls. 60 e traslade-se os documentos pedidos na petição de fls. 58, após o que dê-se vista a agravada para apresentar contra razões. Belém, 06.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

OITAVA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Adilson Eloas Cristo e Fernanda Souza Oliveira (Adv. Waldemiro Nunes)

Despacho: "Fale o Rep. do M. P. o que feito contem-se os autos. Belém, 06.10.81. a) Climenie Araújo Pontes"

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes de Almeida Rangel (Adv. Miguel Galvão)

Requerido: Ofir Nobre da Silva Filho

Despacho: "Entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais. Belém, 06.10.81. a) Climenie Araújo Pontes"

DESPEJO:

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Cogeco - Cia Geral de Exp. e Com (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: "Cite-se. Belém, 05.06.81. a) Climenie A. Pontes"

NONA VARA

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Maria de Nazaré de Belém Coelho/Raiol (Adv. Moacyr Moraes)

Requerido: Rui Hugo Raiol (Adv. Aluisio Meira)

Despacho: "Como requer, advertindo-se com as sanções cabíveis em caso de desobediência. Belém, 06.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

EXECUÇÃO

Requerente: Josias de Carvalho Chaves (Adv. Maria Simões)

Requerido: Metro Engenharia Ltda

Despacho: "Junte-se a documentação em original. Belém, 06.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

DIVÓRCIO

Requerente: Terezinha de Jesus Campos da Silva (Adv. João Dromond Martins)

Requerido: Benedito Rodrigues da Silva (Adv. Curadora Sandra Maia)

Despacho: "Designo o dia 19 de outubro, às 11:00 horas para a apresentação de memoriais, intimando-se as partes e o M.P. Belém, 06.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)

Requerido: Adelino Fernando da Silva

Despacho: "Remarco para o dia 27 de outubro, às 10:30 horas. Para o compromisso às 10:15. Belém, 06.10.81. a) Izabel Negreiros Leão"

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: José Antonio da Cunha

Despacho: "A conta. Belém, 06.10.81. a) Izabel Negreiros Leão"

EXECUÇÃO

Requerente: Siderurgica Açonorte S.A - (Adv. Paulo Klautau)

Requerida: Cial - Construtora Ind. e Com Ltda

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 39. Belém, 06.10.81. a) Izabel Leão"

QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S.A (Adv. Laurenio Rocha)

Requerido: Luiz Oliveira Torres

Despacho: "Defiro o pedido de fls. Oficie-se ao Sr. Coronel Comandante do Batran a fim de que seja feita a Busca e apreensão do veículo descrito no pedido de fls. Belém, 06.10.81. a) Maria Bravo de Souza"

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Liuba Nascimento)

Requerido: Militão da Silva Carneiro

Sentença: "Julgo extinta a presente ação na forma do art. 257, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 06.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza"

FALENCIA

Requerente: Glasurit do Brasil Ltda (Adv. Mauro Alevande)

Requerida: Fertinco Com Ltda

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja a devedora citada, através de seu representante legal, para dentro de 24 horas apresentar a defesa que tiver ou proceder como dispõe a parte 1ª do parágrafo 2º do art. 11 da lei de Falências. Autorizo seja processada a citação, caso necessários, com a utilização dos recursos admitidas pelo parágrafo 2º do art. 172 do C.P.C. Belém, 06.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza"

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 06.10.81

1ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.

Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

Réu: Blocon - Indústria de Artefatos e Concreto e Eng^o Ltda.
 Desp: Intime-se o agravado nos termos do art. 524 do C.P.C.
 Em, 5.10.1981. a) Romão Amoedo Neto.
 1ª VARA - CARTA DE SENTENÇA
 Aut: José Nunes Montez e outros
 Adv: José Maria do Nascimento
 Réu: Manoel Pereira Lima e outros
 Adv: Benedito Alvarenga
 Desp: Dê-se ciência ao perito, para informações que julgar necessárias. Em 06.10.1981. a) Romão A. Neto.
 1ª VARA - ORDINÁRIA RESCISÃO DE CONTRATO
 Aut: Construtora Villa Del Rey Ltda.
 Adv: José Cabral
 Ré: Alcinda da Conceição Leal
 Adv: Raul da Silva Navegantes
 Desp: Diga a parte contrária. Em 06.10.1981. a) Romão Amoedo Neto.
 2a. VARA - ARROLAMENTO
 Invent: Paulo Sérgio Dias Ferreira
 Adv: Francisco Gomes da Costa
 Invent: Décio do Amaral Ferreira
 * Desp: Sejam prestados, pelo inventariante, às últimas declarações, das quais deverá ser lavrado o competente termo. Belém, 06 de outubro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.
 3a. VARA - PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO
 Aut: Lúcio Barel de Paiva e outros
 Adv: Vasco de Borborema
 Réu: Guilherme do Nascimento Paiva e sua mulher
 Adv: Raimundo Puget
 Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão nº 7400, de 28.08.81. Belém, 06.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.
 3ª VARA - DESPEJO
 Aut: Hamilton César Ponte de Souza
 Adv: Maria Colares Barata
 Ré: Nanina Angelini
 Adv: Laurênio Rocha
 Desp: Recebo a presente apelação, dizendo o apelado. Belém, 06.10.81. a) Pedro Paulo Martins.
 3ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
 Adv: Milton Nobre
 Réu: Antonio Valdecir Schmitt
 Desp: Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 06.10.81. a) Pedro Paulo Martins
 4ª VARA - EXECUÇÃO
 Aut: Casas Grisólia Ltda
 Adv: Carlos Zoghbi
 Réu: R. F. Saldanha - Ind. Com. Mad. para Acabamento
 Adv: Neomizio Nobre
 Desp: Reformule-se os cálculos de fls. 21 para que seja apurada a correção monetária instituída pela lei 6899/81. Belém, 06.10.81. a) Humberto de Castro.
 9ª VARA - EXECUÇÃO
 Aut: Banco Bandeirantes S.A
 Adv: Paulo Sá
 Réu: Santa Paz Agro-Industrial Ltda.
 Desp: Diga o autor. 02.10.81. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
 10a. VARA - DESPEJO
 Aut: Cassiano Guedes
 Adv: Francisco Nunes Salgado
 Ré: Ely de Barros Messias
 Adv: Jamil Moreno Sales
 Desp: À Conta. 06.10.81. a) Izabel Leão
 11a. VARA - FALÊNCIA
 Aut: Confeções Fado Ltda.
 Adv: José Thomaz Bechara Neto
 Ré: Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda
 Desp: N. A. Intime-se. Em, 06.10.81. a) Romão Amoedo Neto.
 (Ext. Reg. nº 5742)

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1981 - 4ª FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES.

1ª VARA
 Proc. nº 510/80 - SUMARISSIMA
 Aut: Orlando de Melo e Silva

Adv: Em causa própria
 Ré: Impar - Ind. Mad. Paraense e Agropecuária Ltda.
 Adv: Rosomiro Arrais
 DESP: Renovem-se as providências para o dia 12.11.81, às 11:00 horas.
 Proc. nº 224/81 - EXECUÇÃO
 Ex: Galdino de Souza Machado
 Adv: José Fernando Chaves
 Ex: Belauto Administradora Ltda.
 Adv: Eduardo Grandi
 DESP: Para a audiência designo o dia 11.11.81, às 11:00 horas.

2ª VARA
 Proc. nº 325/81 - CARTA PRECATÓRIA
 Dep: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Sta. Maria Rs
 Dep: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível Bel-Pa.
 DESP: Aceitando a ponderação que a certidão supra menciona, reformo, em parte, o despacho de fls. 10, designando a audiência, em que será tomado o depoimento do Tenente Cel. Luiz Carlos Arbage, para o dia 09 do mês corrente, às 10:00 horas, não se tornando necessária a expedição do ofício ao Exmo. Sr. Cmte. da 8ª R.M., porque o oficial que irá depor deu-se por intimado, mencionando a desnecessidade de requisição da sua apresentação em Juízo.

PETIÇÃO DE: Belprint Auto Adesivos Ltda, por seu advogado dr. Aylton Pinheiro, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda.

DESP: N. A. CIs.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S.A., por seu advogado dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva que move contra Ruy Alfredo P. de Araújo e s/mulher.

DESP: N. A. CIs.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Tágide Administradora Ltda., por seu advogado dr. Ricardo Chamié, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão convertida em depósito movida contra Octávio José Magalhães Bezerra.

DESP: N. A. ao contador do Juízo.

Proc. nº 374/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Nilson Navarro Raposo

Adv: Carlos Ferro

Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S.A.

Adv: Maria da Glória Maroja

SENT: Por tais motivos que me convenceram, julgo o autor carecedor do direito de ação por impropriedade e condeno-o no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários do advogado da ré que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 448/80 - IMISSÃO DE POSSE

Aut: Odilon Boell Bellesi e s/mulher

Adv: Pedro Moura Palha

Réu: Alberto Madureira Cristino e s. mulher

Adv: Alcides Alcantara

DESP: Defiro o pedido de fls. 47, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº ... - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Maria do Socorro Araújo Santiago

Adv: José Paulo Queiroz

Emb: Matic. M. A. T. Ind. & Com. Ltda.

Adv: Francisco Brasil Monteiro

DESP: Sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal, dentro do prazo de 48 horas.

6a. VARA

Proc. 316/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv: Maria do Amparo F. Gonçalves

Ex: Armando Brito Chermont e s. mulher

DESP: Considero válida a penhora de fls. 51 para que produza seus efeitos legais. Prossiga-se o feito mandando o imóvel a avaliação. Expeça-se mandado de desocupação no prazo de 10 dias se o imóvel estiver em poder de estranho e 30 dias se estiver em poder do réu.

Proc. nº 436/77 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Nun: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e outra

Adv: Rosomiro Arrais

Nun: Empresa de Engenharia - Hotéis Guajará Ltda.

Adv: Adhelbal M. Mattos.

DESP: Cumpra-se a sentença de fls. 178 a 181, confirmada pela Superior Instância. Como se trata de importância ilíquida.

que necessita de vistoria para a realização do cálculo total, intime-se a parte interessada para requerer de acordo com o art. 607 do CPC

7ª VARA

Proc. nº 380 81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: José Carvalho de Lima Filho

Adv: José Maria Paes Lourinho

Ré: Veridiana Carvalho de Lima

Adv: Francisco Brasil Monteiro

DESP: Desentranhe-se o pedido de fls. 29, formando autos apartados cls.

Proc. nº 380/81-A - RECONVENÇÃO

Rec: Veridiana Carvalho de Lima

Adv: Francisco Monteiro Filho

Rec: José Carvalho de Lima Filho

Adv: José Maria Paes Lourinho

DESP: Diga o autor.

8ª VARA

Proc. nº 460/81 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut: Maria do Rosário Magalhães Mouzinho

Adv: Marciana de Souza Sarmiento

Réu: Francisco Mouzinho de Assis

Adv: José Humberto Lima

DESP: Com vista ao Rep. do M.P.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Joaquim Elleres Soares, por seu advogado dr. Alberto Fares Akel, requerendo purgação de mora na ação de Despejo que lhe move José de Castro Baptista.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Primar S/A, por seu advogado dr. Haroldo Alves dos Santos, interpondo apelação da sentença que julgou improcedente os embargos opostos na ação de Execução que lhe move Jollybel S/A.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Castro Baptista, por seu advogado Laurelio M. Rocha, requerendo juntada de recibos de despesas efetuadas na ação de Despejo que move contra Joaquim Elleres Soares.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Eponina Astrea Palmeira Coutinho, por seu advogado Dr. A. Aírton Ribeiro, expondo e requerendo providências sobre o pedido formulado na ação de Separação Judicial promovida por seu marido para que o menor filho do casal passe dois meses no município de Soure.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: William Araújo Barros, por seu advogado dr. Cláudio Ferreira de Souza, requerendo Medida Cautelar na ação de Separação Judicial que lhe move Lucélia de Fátima da Silva Barros.

DESP: Cite-se a requerida.

11ª VARA

Proc. nº 504/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Gomo Arquitetura Ltda.

Adv: Ivete Pinto Nunes

Réu: Antenor Fonseca de Oliveira Filho.

DESP: Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. e 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª - Vara - ARROLAMENTO - Silvia Nazaré Alves Pinto - Ofício oriundo do Banco do Estado do Pará S.A. - Agência Metropolitana Telegrafo - Despacho "Junte-se aos autos." Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Arnatiff Bedran José Bechara - Requerimento de Maria José Quadros dos Remédios - Despacho "N. A. Diga o Ministério Público". Advogada Jidra Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara TUTELA - Requerente - Maria de Lourdes Amaral da Silva - Requeridos: menores Madalena Amaral da Silva e outros. Despacho "D.A. Diga o Ministério Público." Advogado Doutor Edson Couto, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO NEGATIVO - Oscar Alves de Souza Azevedo. Requerente Maria da Conceição Novaes Azevedo - Despacho "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira.

1ª. Vara ARROLAMENTO - Luiz Alberto de Carvalho Gomes - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e

preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos interessados, e se não houver qualquer impugnação prossiga-se até ao-cálculo. "Advogado Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

1a. Vara - ARROLAMENTO - Lucimar Oliveira Silva - Requerimento de Raimundo Oliveira Silva e outros. Despacho "N. A. Diga o Doutor Curador. "Advogado dr. Henriques de Melo Rodrigues Filho.

3a. Vara - INTERDIÇÃO - Pedro Augusto da Cunha Chagas - Despacho "Digam os interessados sobre o documento de folhas 4 dos autos." Advogado dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

4ª Vara - INTERDIÇÃO - Elias Ferreira Sardinha - Despacho "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos." Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

4ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante - Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin - Agravado - José Rodrigues Penin. Despacho "R.H.A. Voltem conclusos" Advogado Drs. Arnaldo Meira e Humberto H. de Vasconcelos.

Belém, 07 de outubro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 534-01-81 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Herculano Trindade da Silva - (Adv. Edmar de Souza Pereira)

Embargado: João Raimundo de Jesus Silva - (Adv. Neomizio Lobo)

Despacho: "Diga o Embargante".

3ª VARA

Processo nº 310-01-81 - AUTOS CÍVEIS DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerentes: José Vieira de Souza e Manoel Xavier de Mendonça - (Adv. Sérgio A. Frazão do Couto).

Requeridos: José Moreira da Cunha Netto e José Moreira da Cunha, Milton Guimarães Carvalho - (Adv.

Despacho: "RH. Em prova".

3ª VARA

Processo nº 259-02-81 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO Inventariante: Nizomar Vieira - (Adv. Ruth de Almeida Medeiros)

Inventariado: Raimundo Vieira

Despacho: RH. Cumpra-se o despacho de fls. 9 dos autos".

8ª VARA

Processo nº 268-09-81 - AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO Exequente: Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento - (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Executado: Orlando Torres Abelém - (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: "Fale os interessados, e não havendo impugnação, efetive-se o pagamento no prazo legal."

10ª VARA

Processo nº 370-21-81 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro Ltda. - (Adv. Raimundo Renato Carvalho Maués)

Embargada: Kawamura Comércio e Representações Ltda. (Adv. Alice Trindade Monteiro)

Despacho: "Rec. h. à conta."

10ª VARA

Processo nº 512-01-81 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Rosália Navarro Gomes - (Adv. João José Maroja)

Requeridos: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e sua mulher Zuila de Andrade Gonçalves - (Adv.

Despacho: "Rec. h. Citem-se".

10ª VARA

Processo nº 468-06-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro (Adv. Vera Pandolfo Ribeiro)

Requerido: João Freire de Andrade (Adv. Jorge de Nazaré Afonso)

Despacho: "Rech. Para purgação da mora designo dia 20 de outubro às 11:00 horas em cartório, pagando custas processuais e demais cominações contratuais, honorários em 10% sobre o débito.

11a. VARA

Processo nº 306-01-81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL.

Requerente: Osvaldo Dias Vieira - (Adv. Juracy Carrera Palmeira).

Requerido: José Martinho Moraes da Silva - (Adv. Ulysses Guimarães)

Despacho: "Diga a parte contrária".

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1981.**

Julzo da 2ª Vara

Requerimento de Seabr's Representação e Comércio, nos autos de Embargos, apenso a execução que move contra Distribuidora Luso Mercantil, impugnando os embargos - Adv. Edinéa Oliveira Tavares.

OBS: Recebido em cartório em 05/outubro/de 1981.

Julzo da 4ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos - Adv. Carlos B. Potiguar.

Requerida: Agro - Ind. de Salinópolis - Adv. Raimundo Costa.

Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 37, para que produza seus efeitos legais.

Julzo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Nortubo S/A - Tubos e Periféricos - Adv. Jayme Bentes.

Requerido: Edson Vieira Pedrinha - Adv. Izabel Ozório.

Despacho: Intime-se para pagamento em 48 horas.

Julzo da 10ª Vara - R. AUTOS

Requerente: Vivenda - Ass. Poupança - Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: Alberto de A. Santis

Sentença: Julgo por sentença o pedido de desistência.

INVENTARIO

Requerente: Palmira de Fátima Franco - Adv. Carlos H. Chaves.

Requeridos: Marta Hachen Franco e José Carrapatoso Franco

Despacho: Tome-se por termo.

Julzo da 11ª Vara - DESPEJO

Requerente: Raimundo Gomes do Vale - Adv. Vanda Vanetta do Vale

Requerido: Miguel Luiz Mendes Filho - Adv. Carmem Lúcia Cunha

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 14 do corrente em cartório, fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários do advogado. A conta.

DESPEJO

Requerente: João Batista F. Barradas - Adv. Margul Lima Gaspar.

Requerido: João da Conceição Nicodemus

Despacho: A conta.

DESPEJO

Requerimento de Maria de Nazaré Soares Tavares, na Ação de Despejo que lhe move Olívia Lobato Tavares, requerendo Purgação da Mora - Adv. Fernando Gonçalves.

OBS: Recebido em cartório em 06/10/81.

Julzo da 3ª Vara

Requerimento de Celezina Lessa Pena, na ação sumaríssima de Reintegração de Posse proposta contra Pergentino, requerendo o prosseguimento da ação. Adv. Rodrigo O. da Cruz.

Despacho: Voltem conclusos.

Julzo da 4ª Vara

Requerimento de Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança, na Ação de Execução que lhe move Evangelino Antonio da Silva Jr., indicando bens a penhora. Adv. Vanilson Ferreira Hesketh.

Despacho: Junte-se aos autos, conclusos.

Julzo da 5ª Vara

Requerimento de Maria da Conceição Pereira da Costa, na Ação Ordinária que lhe move Sinésio Marlano de Aguiar, requerendo vistas dos autos. Adv. Joselisa Corte Kauffman.

Despacho: - Como requer.

Julzo da 6ª Vara

Requerimento de Marilene Tourinho da Silva, na Ação de Consignação que move contra Heloisa Carvalho de Azevedo, requerendo seja consignado o mês de setembro/81. Adv. João Drumond Martins.

OBS: Recebido em cartório em 06/10/81.

EXECUÇÃO

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A - Adv. Júlio Augusto de Alencar.

Requerido: Honorato Pereira

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Maria José Simões Rosado, na Ação de Usucapião que movem contra os herdeiros de Francisco Pereira da Silva Pinto, falando nos autos. Adv. Fernando Ricardo Wanzeler.

Despacho: N. A. Conclusos.

Julzo da 7ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: Nazaire Cordovil Barbosa - Adv. Raphael C. L. Filho.

Requerida: Orestina de Oliveira Barbosa.

Despacho: Determino que se remetam os processos à Comarca do Rio de Janeiro, observando-se em tudo as formalidades legais.

ORDINARIA

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos - Adv. Paulo Souza.

Requerido: Antonio Arnaldo F. de Castro

pacho: Defiro o pedido de fls. 16.

Julzo da 7ª Vara - DESPEJO

Requerente: Ocelina Ferreira Nunes - Adv. Walkyria Alves

Rezende.

Requeridos: Antonio Tarcisio de O. Falcão e outros - Adv. José Figueiredo.

Sentença: Julgando procedente a ação, determinando, que se notifique os réus para desocuparem o imóvel em questão, no prazo de quinze dias, sob pena de despejo, condenando-os mais as custas do processo, honorários na base de 20%.

DIVÓRCIO

Requerente: Hermando de Castro Barreto - Adv. João J. da Fonseca.

Requerida: Maria de L. Bacelar Martins.

Sentença: Decretando o divórcio do casal.

Requerimento de M. Amorim Miranda, na ação Ordinária que move contra Enisa - Ind. Serv. Ltda, apresentando memorial. Adv. Carlos Ferro.

Despacho: J. aos autos.

Julzo da 9ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: Mariléa Rodrigues Pereira - Adv. Alberto F. Akel.

Requerido: Antonio José B. Pereira - Adv. Fernando R. Wanzeler.

Despacho: Diga a autora sobre o alegado na contestação.

ORDINARA

Requerente: Companhia Internacional de Seguros - Adv. Luís R. Meira.

Requerido: Francisco Marinho Mesquita - Adv. Laureano Rocha.

Despacho: Arbitro em Cr\$ 50.000,00, os honorários do perito do Julzo. Diga a autora sobre a contestação.

Julzo da 10ª Vara - DESPEJO

Requerente: João Jorge Hage - Adv. Francisco Nunes Salgado.

Requerido: Orlando Jabour Manssour - Adv. Ana Maria Barata.

Despacho: Comprove o réu em que data foi citado o A. da Ação de Consignação em pagamento.

DESPEJO

Requerente: Odete Gurjão Bentes - Adv. Egidio M. Sales Filho.

Requerida: Cial Const. Com. Indústria - Adv.

Despacho: Determino que seja expedido o mandado de imissão de posse. P.I.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 07 OUTUBRO 81

2ª Vara - Titular Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 3395 - EXECUÇÃO

Exequente: A. C. dos Santos - Adv. Dra. Edna Souza Ambrosio.

Executado: Ely Ferreira.

Desp: Sobre o pedido de fls. 12, informe, através de Certidão o senhor escrivão do feito.

Proc. nº 5808 - BUSCA E APREENSÃO - TRANSF. EM DEPÓSITO.

Requerente: Belauto Administradora Ltda - Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Requerido: Sebastião do Carmo de Souza.

Desp: Defiro o pedido de fls. 18, admitindo nos termos da lei, a transformação desta ação em Ação de Depósito. Seja o citado para, no prazo de (5) cinco dias, querendo usar de qualquer dos qua-

tro procedimentos, mencionando em os Itens I e II do artigo 902 do C.P.C.

Proc. s/nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Evaristo Resende & Cia. Ltda - Adv. Dr. Milton Nobre.

Agravado: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Dr. Armando Pinheiro.

Desp: Mantenho a decisão agravada. Cumpre o Sr. Escrivão do Feito a Determinação, constante do parágrafo 4º do artigo 527 do C.P.C., remetendo o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens aos dignos julgadores.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - 5ª Vara

Proc. nº 5769 - DESPEJO

Requerente: Silvino Rodrigues Ayres - Adv. Dra. Avelina Hesheth.

Requeridos: Lidia de Lima Chaves e Joaquim Andrade dos Santos.

Desp - Sent. - Por estes motivos: Julgo procedente a presente ação, determinando que notifiquem os réus Lidia de Lima Chaves e Joaquim Andrade dos Santos a desocuparem o imóvel em questão no prazo de 30 dias, sob pena de despejo compulsório. Condeno-os mais no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. P.R.I.

Proc. nº 4551 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Adelaide de Almeida - Adv. Dr. Cezar Martyres.

Requerida: CODEM - Adv. Dra. Jacyara Maria Rabelo Portu-

bal.

Desp: Designo o dia 5.11.81, às 10:30 horas, para a vistoria requerida. Intime-se o perito do julgo, os assistentes técnicos e os interessados, obedecidas as formalidades legais.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - Titular da 3ª Vara

Proc. nº 5622 - DESPEJO

Requerente: Vinicius Hesketh Filho - Adv. Dr. Vanilson Hesketh.

Requerido: Nelson Matos da Silva.

Desp: A conta.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - Titular da 7ª Vara.

Proc. nº 5348 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz - Adv. Dra. Ambrosina.

Requerido: João Batista da Cruz - Adv. Dr. Cezar Bibas

Desp: Chamo à ordem os presentes autos para determinar que a autora sobre a exceção oposta às fls. 64.

Proc. nº 5506 - ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: Vulcuro S/A - Inds. e Coor. - Adv. Dr. Francisco S. V. da Costa.

Requerido: F. Assis Aguiar Dias - Adv. Dr. Milton Chagas.

Desp: Declaro saneado o processo. Designo o dia 22 de dezembro, às 11:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias. P.R.I.

Proc. nº 5437 - DESPEJO

Requerente: Gabriel Hermes Filho - Adv. Dr. Almir Trindade.

Requerida: Cacilda Ferraz Valente do Couto - Adv. Dra. Solange Frazão.

Desp: Converto o julgamento em diligências, para atender um pedido da requerida, formulado na contestação, e, consequentemente defiro o pedido de purgação da mora. Proceda-se nova conta. Designo o dia 15 de outubro, às 11 horas, para a purgação da mora. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor da causa, o que tudo feito, voltem-se os autos conclusos para os ulteriores de direito. Demorada por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, 7 de outubro de 1981

TRINDADE FILHO
Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 07/10/1981

JUIZ DA 1ª VARA - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Exequente: Espólio de Armando Luciano L. Marçal.

Adv. Luis Roberto Meira.

Executada: Maria da Conceição dos S. Vasconcelos.

Desp: Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo Procedente esta ação, para em consequência o novo aluguel do imóvel em Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzelros), paga as custas do processo e mais honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da causa.

Processo nº 1136 - AÇÃO INVENTÁRIO

Inventariante: José Oliveira Brandão.

Adv: Alberto Fares Akel.

Inventariada: Carolina Augusta Brandão Malheiros.

Desp: Os requerentes para juntarem certidão, provando o parentesco com herdeiros.

Processo nº 892 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Maquigeral - Máq. Gerais Ltda.

Adv. Lucas Almeida.

Executada: Moyses Samuel Levy & Cia. Ltda.

Desp: Proceda-se à penhora.

Processo nº 995 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Exequente: José Raimundo Lopes de Sousa

Adv: Oliveira Maués

Executado: Sebastião Souza Costa.

Desp: - A Conta.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº 1001 - AÇÃO EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: Cadór - Ind. Com. Rep.

Adv: Augusto Bellard.

Embargada: Landri Freitas de Matos.

Desp: Recebo os Embargos. Seja o credor intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a impugnação que tiver.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº 975 - AÇÃO DE DESPEJO

Exequente: Jonas Prisco dos Santos

Adv: José Maria Nascimento

Executado: Rufino Pena de Albuquerque

Desp: Tendo o réu Rufino Pena de Albuquerque, alegado, em a contestação de fls. 13/15, matéria mencionada no artigo 301 do C.P.C., qual seja a inépcia da petição inicial, determino, nos termos do artigo 327 do mesmo diploma legal, que o autor se manifeste, a respeito, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental.

Processo nº 1082 - AÇÃO DE DESPEJO

Exequente: João Ranulfo de A. Cavalcante

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Executado: Justino da Silva Maciel.

Desp: Defiro o pedido de fls. 14, admitindo que o réu Justino Maciel, efetue o pagamento, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, dos aluguéis em atraso, inclusive que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, das custas e dos honorários do advogado do locador que fixo em 15% sobre o valor do débito. Baixem os autos ao cartório da contadora do julgo, para o levantamento geral da conta.

Processo nº 248 - AÇÃO DE POSSE DE SEMOVENTE

Exequente: Ernesto Pedro de Lima

Adv: Arlete Lima

Executado: Paulo Carvalho Barros

Desp: Defiro o pedido de fls. 31. Designo o dia 23 do mês de fevereiro do ano de 1982, às 10:00 horas. Seja expedida Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro-RJ, onde reside o réu Paulo Carvalho Barros, ser ele citado para comparecer a audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas.

Processo nº 825 - AÇÃO CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Banco da Amazônia S/A.

Adv: Antonio Carlos T. de Oliveira

Deprecado: Vicente Ferreira Sales.

Desp: Admito a juntada da manifestação de fls. 14, a qual deverá ser apreciada devidamente, pela MM. Doutora Juíza deprecante. Seja operado a devolução da Carta Precatória, retendo-se estes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira deste Estado.

Processo nº 499 - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Exequente: Flávio Guy da Silva Moreira

Adv: Egydio Sales

Executado: Láercio Sampaio da Silveira

Desp: Sobre o documento de fls. 38/40, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias.

JUIZ DA 3ª VARA

Processo nº 747 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Exequente: Paulo Roberto Figueiredo Alfaia

Adv: Benedito Brito

Executada: Nilson José Oliveira Cia. Ltda.

Desp: Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado.

Processo nº 831 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: A. Rihi Comércio Importação e Exportação Ltda.

Adv: Moura Chagas

Executada: Maguary Comércio Indústria Ltda.

Desp: Os presentes autos, apensando-a o principal, voltando conclusos.

Processo nº 1046 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Maquigeral - Máquinas Gerais Ltda.
Adva: Lucas Almeida

Requerido: Antonio Dias dos Santos
Desp: A avaliação.

Processo nº 548 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Francisco Cícero A. Filho

Adv: Fernando Gonçalves

Requerido: Antonio K. de Souza

Desp: Aguarde-se o dia da audiência.

JUIZ DA 4ª VARA - AÇÃO INVENTARIO

Inventário: Irene Augusta T. Souza

Adv: Orlando Fonseca

Inventariado: Firmino Ferreira Matos

Desp: Nomeio a requerente inventariante e mando que preste as declarações preliminares.

JUIZO DA 5ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO, COM EMBARGOS E RECONVENÇÃO

Processo nº 971

Requerente: Lupino Distribuidora Ltda.

Adv: Lóris Vilas Boas

Requerido: Armarinho Santa Maria Ltda.

Desp: Recebo ds embargos para discussão. Intime-se a embargada no prazo legal.

Processo nº 1081 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Maria Amália de B. Nascimento

Adv: Wilson Cardoso Ferreira

Requerida: Gehry Silva Ferreira.

Desp: Julgo procedente a ação, determino que se notifique o réu Gehry Silva Ferreira a desocupar o imóvel em questão, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo. Condono-o mais, no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

JUIZO DA 6ª VARA - AÇÃO PROTESTO JUDICIAL

Requerentes: Ione Lupo Quirino e outros.

Adv: Eduardo Grande.

Desp: Intime-se por mandado, as partes mencionadas na inicial. Publique-se o edital conforme solicitação dos requerentes. Baixe-se a conta. Paga as custas, devolva-se as partes interessadas independente de traslado.

Processo nº 3161 - APELAÇÃO

Requerente: Agro Pecuária Paraporã

Adv: Roberto Simões

Requerido: Estado do Pará

Desp: Cumpra-se a decisão de fls. 96/100, mantida pela mais alta Corte, intimando as partes interessadas. Como na mesma decisão existe uma parte líquida referente a indenização por perdas e danos, há necessidade de vistoria, para ser arbitrada a importância, porém, antes a parte vencedora tem que requerer a mesma. Intime-se.

JUIZ DA 7ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 1011

Requerente: Exportadora do Sal S/A.

Adv: Adelino Simões

Requerida: Proale - Ind e Com. e Exp.

Desp: Prossiga-se na Ação, executando o saldo devedor.

Processo nº 690 - AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Alfredo Rodrigues dos Prazeres

Adv: Carlos Alberto Arruda

Requerida: Raimunda da Silva dos Prazeres.

Desp: Vistos, etc. Declaro saneado o processo. Designo o dia 23 de dezembro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias. P.R.I.

Processo nº 292 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Carlos Albuquerque Prazeres

Adv: Jaceli Lago da Silva

Requerido: José Cosme de Souza

Desp: Converto o julgamento em diligência, para que o Cartório certifique, que quantia foi depositada pelos autores, na sua totalidade. Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

JUIZ DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 999

Requerente: Condomínio do Ed. Pedro Carneiro

Adv: Marco Aurélio Buarque

Requerido: Raimundo Bandeira Mendes

Desp: Cite-se.

JUIZ DA 9ª VARA - AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo nº 1084

Requerente: Elianuir Possidonio de Lacerda

Adva: Maria da Graça R. Jorge

Requerida: Neuzita Cardoso da S. Lacerda.

Desp: Renovem-se para o dia 11 de dezembro, às 10:00 horas.

Processo nº 933 - AÇÃO INVENTARIO

Inventariantes: José Dionísio do Nascimento e Neusa Maria dos S. Nascimento.

Adv: Orlando Fonseca.

Desp: Torno sem efeito o despacho de fls. 11 v, uma vez que o Dr. Orlando Fonseca representa a meeira Neuza Maria Nascimento. Em declarações finais.

JUIZ DA 9ª VARA - AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ari José C. Pinto

Adv: Waldirio Nunes

Requerida: Constelação de S. M. Pinto.

Desp: O autor fez juntada de vários documentos de fls. 35 e seguintes. Sobre eles deve se manifestar a requerida nos termos da nossa Lei Processual Civil.

JUIZ DA 10ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 1094

Requerente: Manoel P. dos Santos

Adv: Walter Oliva

Requerida: Maria Célia de J. Mesquita

Desp: À conta.

Processo nº 1585 - AÇÃO APELAÇÃO CIVIL

Apelante: Maria de Belém C. Machado

Adv: João Alberto Paiva.

Apelados: Anísio Alves Casseb e outros

Desp: Manifestem-se as partes sobre a conta.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07.10.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Angela Moro Schuster (Adva. Helena Pingarilho)

Embargada: Cobrás - Com. de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Potiguar).

Despacho: "Diga a embargante sobre a contestação. Belém, 07.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO

Requerente: Maria Ruth Camargo Lima (Adv. Jandir Farias)

Requerido: Josimo Domingos da Conceição (Adv. Assistência Judiciária).

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 18.11.81, às 11 horas. Intime-se. Belém, 07.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

ATENTADO

Requerente: Benjamin da Costa Meirim (Adv. Raimundo PUGET)

Requerida: Maria Cléia Correa dos Santos (Adva. Maria Lobato)

Despacho: "Chamo o processo à ordem para desentranhar o petição de fls. 10 dos autos, por ser o mesmo peça estranha a estes autos. Cumpra-se. Belém, 07.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Teixeira Albuquerque (Adv. Alcides Alcântara)

Requerido: José Lopes de Oliveira (Adv. Francisco Monteiro).

Despacho: "Em provas. Belém, 07.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Requerente: Lucio Antonio de Souza (Adva. Solange Dantas)

Requerido: José Maria Reis e Silva (Adv. Wilson Cardoso Souza)

Despacho: "A conta arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez (10%) por cento do valor do débito, designando o dia 20.10.81, às 11 horas, para purgação da mora, cientes as partes. Belém, 07.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

SUMARISSIMA

Requerente: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluisio Meira)

Requerida: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda (Adv. Wilson Magalhães).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 07.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Conel. Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda (Adv. Paulo de Souza)
Requerida: R. Warris Empreendimentos Ltda (Adv. Ophir Cavalcante)

Despacho: "Mantenho o despacho de fls. 38, pelos seus próprios fundamentos. Belém, 07.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Liuba Nascimento)

Requerido: J. Fonseca.

Sentença: "Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, Item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 07.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

COMINATORIA

Requerente: Conselho do Condomínio do Ed. Ville Dijon (Adv. Aylton Pinheiro)

Requerido: Dupin de Saint Cyr Gilles.

Despacho: "Cite-se. Belém, 07.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro)

Requerido: A. A. Rubin (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: "Defiro o pedido de fls., lavre-se o competente termo, obedecidas as formalidades legais. Belém, 07.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, vistas a apelada para as contra razões. Belém, 07.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv. José Thomaz Maroja)

Requeridos: Orlando Braga Pereira Mota, Maria do Perpétuo Socorro Gentil Mota e Claudionor Ribeiro Sá (Adv. Walter Negrão Guimarães).

Despacho: "Em vista do parecer do M. Público, defiro a retirada dos 80% pela parte, haja vista estar provado a propriedade do requerente, expeça-se o devido alvará e depois voltem conclusos. Belém, 07.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Angeliteua Ind. e Com. Ltda, Raimundo Cordeiro de Azevedo.

Despacho: "Ao executante para ciência. Belém, 07.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Auxiliar S/A (Adv. Paulo Sá)

Requerida: Transfrisa Ltda - Ind. e Com. de Pescados (Adv. Haroldo Santos)

Despacho nos autos de embargos: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, vistas ao apelado para as contra razões. Belém, 07.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Pedro Souza da Cunha e Sonia Regina Ferreira da Cunha (Adv. Abraham Assayag).

Despacho: "Como requer. Belém, 07.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Alusio Brito da Silva (Adv. Adalberto da Carvalho)

Requerida: Neuzalina Sousa da Silva (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 30 de novembro, às 11:30 horas. Belém, 05.10.81. a) Italzira Rodrigues".

FALÊNCIA

Requerente: Pandulheta Empreendimentos e Promoções Ltda (Adv. Antonio Oscar Moreira).

Requerida: Pampolha Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 05.10.81. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Maria de Nazaré Belém Coelho Raiol (Adv. Moacyr Morais F.).

Requerido: Rui Hugo Raiol (Adv. Aluisio Meira)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 06.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Despacho na petição do requerido requerendo seja chamado à ordem o processo sustando o despacho datado de 06.10.81. Conclusos. Belém, 07.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Gercina Moraes Teixeira (Adva. Ivone Seixas)

Requerido: Raimundo Santana Borralho

Despacho: "Notifique-se. Belém, 07.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: João de Deus Lobato (Adva. Maria Edwiges Lobato)

Requerido: Hibernon Olegário da Silva

Despacho: A conta. Belém, 07.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: D.P.N. Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv. Carlos Ferrol).

Requerido: E. L. Silva Sarmento.

Despacho: "A avaliação. Belém, 07.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.10.81

3ª Vara - INVENTÁRIO

Aut: Gerti Itálico Olívio

Adv: Ney Santos Barros

Réu: Antonio Itálico

Desp: Que os procuradores façam prova perante este juízo, que estão habilitados a funcionar no foro de Belém, Capital do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 07.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: Carlos Renato Montes Almeida.

Réu: Lourenço Raiol da Conceição

Desp: Ao cálculo. Belém, 06.10.81. (a) Humberto de Castro.

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Banco Sul Brasileiro S/A

Adv: Iolene Barros

Réu: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

Adv: Carlos Ailson Peixoto

Desp: N. A. Diga a parte interessada. Belém, 06.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª Vara - NOTIFICAÇÃO

Aut: Dulcinéa Rodrigues dos Passos

Adva: Maria Lúcia Patriarcha

Réu: João Maria Carvalho Gonçalves

Desp: Notifique-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 06.10.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adva: Glória Maroja

Réu: Osny Nazaré Rodrigues dos Santos

Desp: Nas execuções hipotecárias a dívida é constituída com indicação do valor da prestação e encargos, isto é as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais, fiscais, acrescido de custas e honorários (Art. 2º, Itens II e III e art. 4º da Lei nº 5.741/71). E, os percentuais dos juros, descontos, etc. dos serviços dos estabelecimentos bancários e financeiros, não estão sujeitos ao limite fixado pela lei da Usura, devendo fidelidade exclusiva aos percentuais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme decisão do Plenário do Egrégio Tribunal Federal, em julgamento do Recurso Extraordinário nº 78953, de 05.03.75 (D. J. 11.04.75, pág. 2307). Logo procede a impugnação de fls. 69, atendendo que ainda se encontra em aberto a dívida e tratando-se de prestação periódica deverá ser feita a atualização do débito, com o acréscimo das prestações vencidas de fls. 71/73, motivo pelo qual improcede a impugnação de fls. 76. Belém, 05.10.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª Vara - DESPEJO
Aut: Carmen Amaral Acatauassú Nunes
Adv: Ademir Kato
Réu: Eduardo Antonio dos Santos Borges
Desp: Indeferido o pedido de fls..., deve o requerente entrar com a ação própria para cobrar o que lhe é devido. Intime-se. Belém, 02.10.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª Vara - DESPEJO
Aut: Joaquim Quirino da Silva
Adv: Osvaldo Serrão
Ré: Irene Barbosa de Oliveira
Adva: Ester de Moraes Neves
Desp: Diga o autor sobre a contestação de fls... e documentos que a acompanham. Belém, 06.10.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª Vara - DESPEJO
Aut: Julião Simplicio de Oliveira
Adv: Alusio Meira
Réu: Lázaro Apolinário da Fonseca.
Desp: Ao contador do juízo. Belém, 06.10.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

6ª Vara - INTERDITO PROIBITÓRIO
Aut: O Espólio de Luiz do Valle Miranda
Adv: Pedro Bentes Pinheiro
Réu: Mário Alves Cardoso
Adv: Carlos Alberto Arruda.
Desp: À conta. Belém, 06.10.81. (a) Carlos Gonçalves Fernandes.

6ª Vara - DESPEJO
Aut: Armando Rodrigues Pereira
Adv: Jorge Ferraz Neto
Réu: Antonio Gomes Rodrigues
Desp: Cite-se. Belém, 06.10.81. (a) Carlos Gonçalves Fernandes.

6ª Vara - DESPEJO
Aut: Arquidiocese de Belém
Adv: Paulo Klautau
Réu: Osvaldo Pinheiro da Silva
Adv: Wilson Araújo Souza
Desp. (sent). O presente caso trata-se de um despejo baseado na chamada denúncia vazia ou imotivada, em vista da locação não convir mais o locador, medida esta estirpada da locação residencial, porém permanecendo nas locações comerciais não amparadas pelo Decreto 24.150. A locação é por tempo indeterminado, pois isto exigia a notificação preliminar de trinta dias conforme art. 1209 do Código Civil, e que foi feito, conforme processo anexado aos autos, logo a ação cabível é a de despejo, conforme art. 4º, § 1º, e assim sendo, embora achando ser esse método uma das injustiças da lei, julgo procedente o pedido e mando que se notifique o locatário para que desocupe o imóvel no prazo de quinze (15) dias de acordo com o art. 37, em vista de já decorrerem mais de três meses entre a data da citação e da sentença, sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Belém, 06.10.81. (a) Carlos Gonçalves Fernandes.

7ª Vara - INVENTARIO
Inventariante: Manoel Maria Ferreira
Adv: Alberto Valente do Couto
Inventariado: Joaquim Ferreira
Desp: Digam os interessados. Belém, 05.10.81 (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Ocir Damasceno Bezerra Pinheiro
Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá
Ré: Fátima de Jesus Rodrigues Bezerra Pinheiro
Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 10, dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Ocir Damasceno Bezerra Pinheiro e Fátima de Jesus Rodrigues Bezerra Pinheiro. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. P.R.I. Belém, 29.09.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara - DESPEJO
Aut: Maria Edna de Castro Tomé
Adv: Roberto Zahluth
Réu: Francisco Ediberto Machado Ribeiro
Desp: Contados, preparados, conclusos. Belém, 05.10.81. (a) Italzira Rodrigues.

8ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Paulo César Pieroni
Adva: Ana Nely Henderson de Oliveira
Ré: Suely Baptista Pieroni.
Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 02/03, ratificado às 12/12 v, e conseqüentemente decreto a separação consensual do casal: Paulo César Pieroni e Suely Baptista Pieroni, com fundamento no art. 4º da lei nº 6515/77. Registre-se, e expeça-se o mandado de averbação, obedecidas as formalidades legais. Belém, 06.10.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara - DESPEJO
Aut. Sociedade Paraense de Educação
Adv: Humberto Vasconcelos
Ré: Acácia Santos Pontes e Souza
Adv: João Roberto Cavalleiro de Macedo
Desp: Diante da informação supra, defiro o pedido de imissão, devido o oficial de justiça, se porventura encontrar objetos no recinto, removê-los ao Depósito Público, com as cautelas legais. Expeça-se mandado. Belém, 07.10.81 (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Francisca Amador Fernandes
Adv: Sérgio Frazão do Couto
Réu: Manoel Rodrigues
Adv: Raphael Lucas
Desp. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 24v, intimando-se os réus pessoalmente. Belém, 07.10.81. a) Maria Lúcia Marcos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 09.10.81.

(Ext. Reg. nº 5743)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Joel Faria Silva, diretor da firma PROVALLE INCORPORADORA LTDA., residente em lugar incerto e não sabido e fiel depositário nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1403/80, entre partes Paulo Amorim da Costa, exequente e PROVALLE INCORPORADORA LTDA., executada, para ciência de que deve entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o bem penhorado nos autos acima citados e depositado em suas mãos, sob pena de prisão de hum (1) ano a ser cumprida no Presídio "São José", sendo o bem o seguinte: "Um teodolito, marca "Vasconcelos", de fabricação nacional, acoplado com os seguintes equipamentos: bússola e nível".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Es-

tado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré Cordeiro de Pina, Técnico Judiciário-021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2867)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital fica notificada Galeria de Arte Infantil, localizada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1226/79, em que é exequente Wilson Bentes Pereira, para ciência de que foi penhorado o seguinte bem: "U'a máquina fotográfica, marca Yashica, modelo MC-124, com um Flash de mesma fabricação".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré C. de Piná, Técnico Judiciário-021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2839)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado José Maria Repolho Pinto, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que deve pagar no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de Cr\$ 9.246,81 referente às Custas Processuais sob pena de execução nos autos do Proc. 2ª JCJ-1387/81 em que é reclamada Governo do Estado - Fundação Desportiva Paraense.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud. AJ.022.A, lavrei o presente, o que vai assinado pelo chefe de Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2840)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada CIMAVI - Com. Ind. de Madeiras Vale do Inhangapi Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 5ª JCJ-1272/81, em que Antonio Braga dos Santos é reclamante, para ciência de que deverá comparecer a esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 29 de outubro de 1981, às 17:30 horas, a fim de contestar a seguinte reclamação: Admissão em 09.10.80; salário Cr\$ 60.000,00; forma de pagamento semanal; horário de trabalho de 7:00 às 13:00 e das 13:00 às 18:00 horas. O reclamante ainda não saiu da empresa. Reclama: Aviso Prévio - 8 dias - Cr\$ 16.000,00; férias 80/81 (9/12) - Cr\$... 45.000,00 - Gratificação de Natal 7/12 - Cr\$ 35.000,00; Retificação (data da admissão e salário) e baixa na CTPS - ilíquido; salário retido - Cr\$ 61.105,00; salário família (9 meses - 2 cotas) - Cr\$ 6.415,20; salário retido 2 semanas - Cr\$ 28.000,00; FGTS código 01 + artigo 22 do REFUNGATS - ilíquido; juros e correção monetária - ilíquido, no total de Cr\$ 191.520,20 e ilíquido. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de 1981. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica Judiciária AJ-021.S datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2841)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Jair Berardo, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.785/80, em que é reclamante Agenor Sebastião dos Santos e reclamado Vitor Sozinho Pantoja & Filhos (B/M Sta. Rita de Cássia) para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamante acima mencionado, pelo que tendes o prazo de oito (08) dias para contra-arrazoar o referido recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 02 de outubro de 1981

ENGRÁCIA FERREIRA
Enc. do Setor de Proc. Geral
(G. Reg. nº 2868)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Francisco das Chagas Costa Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1092/81, em que é reclamada CIAPESC - Cia. Amazônica de Pesca, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 01.09.81, às 17:15 horas, cujo teor é o seguinte: Resolve esta MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória para condenar a reclamada CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca a pagar ao reclamante Francisco das Chagas Costa Araújo a quantia que será apurada em liquidação de sentença a título de salários retidos mais os juros e correção monetária na forma da lei, bem como a depositar as guias do FGTS preenchidas no código 18. As demais parcelas constantes da inicial foram julgadas improcedentes por falta de amparo legal e ficou prejudicado o pedido de baixa na CTPS porque realizada em audiência, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 10.000,00 na quantia de Cr\$ 791,12.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de outubro de 1981. Eu, Engrácia Ferreira, datilografei. E eu, Engrácia Ferreira, Enc. do Setor de Proc. Geral, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2869)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 77/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 065/81, oriundo da MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-364/81, em que são partes Francisco do Espírito Santo Maia, exequente, e Estado do Pará - Secretaria de Educação e Cultura, executada o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$... 114.767,57 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de outubro de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8ª Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos oito dias do mês de outubro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2873)

NOTA Nº 78/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 066/81, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-1742/

80, em que são partes Raimundo Rosa da Cruz, exequente, e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 8.649,93 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de outubro de 1981

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8ª Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos oito dias do mês de outubro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2873)

NOTA Nº 79/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 067/81, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ Cast. 273/80 e anexos, em que são partes Maria da Conceição Nunes da Silva e outras, exequente, e Município de Castanhal - Prefeitura Municipal, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Castanhal, a importância de Cr\$ 1.279.718,70 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de outubro de 1981

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente do TRT da 8ª Região

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos oito dias do mês de outubro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2873)

PROCESSO TRT RO 947/81

RECORRENTE: ELIZA DO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: PAULINO DE ALMEIDA COELHO

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão, recorrido alegando violação aos artigos 9º, 467, 789, § 4º, todos da CLT, e artigo 20 do CPC, bem como atrito jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

III - Não houve violação aos dispositivos apontados. A recorrente, negando validade aos documentos apresentados pela reclamada, requereu fossem os mesmos submetidos a exame grafotécnico. O lauro pericial (fls. 36/37), concluiu que, as assinaturas apostas naqueles recibos eram da recorrente. Portanto, como se vê foi vencida neste aspecto a reclamante, ora recorrente, e por conseguinte, não há que se falar em violação aos artigos 789, § 4º, da CLT, e art. 20, do CPC. De igual modo inexistente a infringência aos artigos 9º e 467, consolidados, eis que comprovado resultou o pagamento dos salários da recorrente, face a apresentação dos respectivos recibos.

IV - A jurisprudência transcrita no apelo não atrita com a decisão impugnada. Ao contrario, está em perfeita consonância com a mesma.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2862)

PROCESSO: TRT RO 689/81

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES BEZERRA

Advogado: Dr. José Coelho Maciel - Patrono Sindical

RECORRIDA: REFRIGERANTES DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Drs. Donald Percy Jaña y Montenegro, Francisco Isaias Sobrinho e Felipe de Melo Filho.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Alega como violados os artigos 58 e 59, do texto consolidado, e como conflitantes os arestos transcritos às fls. 111/112.

III - A hipótese é de motorista-vendedor que, alegando jornada excedente, pugna pelo pagamento de horas extras, tentando demonstrar que, não obstante seu serviço fosse predominantemente externo, trabalhava sob estrito controle de horário por parte do empregador, através de cartões de ponto. Não estaria, por conseguinte, enquadrado na exceção prevista no art. 62, a, da CLT, mas protegido pelos artigos 58 e 59 do mesmo diploma legal, que foram, por isso, violados pelo v. acórdão recorrido.

IV - Em sua ementa, diz o v. acórdão impugnado: "Vendedor externo não sujeito a controle de horário por parte da empresa não fez jus a horas extras".

Evidente o equívoco do v. acórdão, ao aplicar ao caso dos autos, a citada regra excepcional do art. 62, a, consolidado.

A bem lançada sentença de primeiro grau, enriquecida com citações da doutrina e da jurisprudência, concluiu que o trabalho do reclamante "não se enquadra precisamente em condições de autonomia, pois era desempenhado com estrita e rigorosa subordinação a horário, sendo o controle de sua jornada feito através de cartões de ponto, que batia diariamente na entrada e saída do serviço". E para chegar a esta conclusão apoiou-se exclusivamente nas seguintes declarações do representante da empresa que transcreve em sua fundamentação às fls. 59:

"que não se recorda bem, mas no ano de 80 ou 81 foi abolido o cartão de ponto; que antes os reclamantes batiam cartão de ponto" (grifos são da sentença).

O v. acórdão recorrido, sem fazer qualquer referência a essa confissão, pinçou aqui e ali frases incompletas do interrogatório do reclamante e que conduziram aquela equívoca assertiva de que o mesmo não estava sujeito a controle de horário. Das fls. 46 - escolheu esta frase: "que não tinha hora certa para deixar o serviço", mas não acrescentou a justificativa logo em seguida dada pelo reclamante nestes termos: "que tanto podia largar o trabalho às 22 ou como às 23:00 horas. Em seguida, registra o v. acórdão que o reclamante disse: "que o horário de trabalho não era imposto pela empresa; que a empresa não exigia horário certo". Mas o registro dessas declarações está incompleto, pois na verdade o que disse o reclamante foi: "que o horário de trabalho não era imposto pela empresa, porém esta estabelecia uma rota obrigatória e para o motorista-vendedor percorrer esta rota teria que trabalhar até às 22:00 ou 23:00 horas". Quanto a outra declaração, assim disse o reclamante: "que a empresa não exigia um horário certo, mas por outro lado, obrigava o cumprimento da rota". (fls. 46).

V - Antes os reparos feitos, evidente o equívoco em que incorreu a decisão recorrida, considerando o reclamante abrangido pela exceção do art. 62, a, consolidado. O reclamante era, em verdade, sujeito a controle de horário, marcando cartão de ponto na entrada e na saída, conforme confissão expressa da empresa. Ademais, como ressalta o despacho de sustentação às fls. 87 e 87v., como requisito essencial ao enquadramento do empregado na exclusão do art. 62, a, da CLT, impõe este dispositivo que a condição de serviço externo, sem subordinação e controle de horário, deverá constar expressamente da carteira de trabalho do empregado. E na carteira do reclamante nada foi registrado a respeito.

VI - Registre-se afinal que o órgão de primeiro grau, para deferir aquelas horas extras, também fundamentou sua decisão no art. 358, II e III, e 359, I, do CPC. A Aplicação dessas normas legais foi consequência da não apresentação dos cartões de ponto por parte da reclamada, conforme determinação da instância originária. Sobre esse aspecto a decisão regional silenciou, o que mais uma vez evidencia o erro no julgamento em questão.

VII - Além da suficientemente demonstrada a violação de lei, o atrito jurisprudencial foi comprovado com os inúmeros arestos transcritos no arrazoado de fls.

VIII - Recebo a revista em ambos os efeitos. Dê-se ciência à parte contrária.

Belém, 5 de outubro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2862)

Processo TRT RO nº 853/81

Recorrente: Industrial Hoteleira Ltda.

Advogado: Dr. Thales Castro de Araújo.

Recorrido: Antônio José Dias

Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Sustenta a recorrente que a decisão impugnada violou o artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de conflitar com os arestos transcritos em seu apelo.

III - Nem violação, nem atrito jurisprudencial. Assim registra o V. Acórdão recorrido: "É a reclamada revel e confessa. Nestas condições, somente lhe é facultado em seu apelo elidir a revelia e discutir questões de direito. Não elidida a revelia, a matéria de fato alegada pelo reclamante prevalece como verdadeira".

Assim definido, decidiu o Egrégio Regional que o reclamante, mesmo tendo rescindido seu contrato de trabalho em 28 de fevereiro de 1981, permaneceu à disposição da ex-empregadora até 27 de abril do mesmo ano, conforme pleito inicial.

Insiste a recorrente em afirmar que deve ser considerada a data de 28 de fevereiro de 1981, como a da efetiva dispensa do reclamante, ante a produção da prova documental trazida aos autos. Essa reapreciação da prova é vedada nesta fase processual, porque aquele exame se exaure nas instâncias ordinárias.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de outubro de 1981.
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2871)

PROCESSO TRT RO Nº 833/81

Recorrente: Anésia Matos da Graça Azulay

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorridos: Centro Israelita do Pará e Centro Wizo Belém

"Bela Lancry" - Litisconsorte.

Advogado: Dr. Jayme Bentes.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Nos presentes autos a discussão envolveu exclusivamente matéria de fato. O aspecto-abordado referiu-se à existência, ou não, do vínculo empregatício entre os litigantes. Os dois graus de jurisdição concluíram após o exame das provas apresentadas, pela não existência da relação de emprego.

A pretensão da recorrente, exposta no apelo, prende-se ao reexame daquelas provas. Ocorre que, na fase em que o processo se encontra, não é mais possível debate sobre matéria fática.

III - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de outubro de 1981.
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2871)

Processo TRT RO Nº 929/81

Recorrente: Autô Viação Icoaraciense Ltda.

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

Recorrido: Lourival Ferreira

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Sustenta a recorrente que o V. acórdão recorrido, ao confirmar a sentença de primeira instância, no que diz respeito à percepção de comissão na ordem de 3,5% sobre a renda diária, além do salário fixo, bem como no que tange às horas extraordinárias, violou o artigo 464, da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 333, item I, do Código de Processo Civil, além de conflitar com os arestos transcritos no arrazoado.

III - Não houve a violação apontada. A decisão impugnada informa que o deferimento da parcela referente à comissão de 3,5% resultou da prova testemunhal dos autos. E, quanto às horas extras, a condenação foi consequência do fato de ter a reclamada sonegado a documentação capaz de contestá-las, decorrente disso, o reconhecimento do horário extraordinário alegado na inicial, nos exatos termos do que preceitua o artigo 359, I, do Código de Processo Civil.

IV - Não ficou também caracterizada a divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos no apelo são impertinentes, uma vez que tratam de matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase processual, dada a natureza do recurso de revista.

V - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 7 de outubro de 1981.
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 2874)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/81

PROCESSO Nº 47.215

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. DULCE IRENE FARIA ACCIOLI.

Belém, 02 de outubro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2822 - Dias: 06, 14 e 16/10/81)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. DULCE IRENE FARIA ACCIOLI, Presidente da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Entidade, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇÃO N. 164

FIXA O CALENDÁRIO PARA OS PLEBISCITOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1982.

25 de janeiro de 1982 - segunda-feira
(20 dias antes)

- Encerramento do prazo para publicação da relação dos votantes, seção por seção (Parágrafo Único do art. 2º, da Res. 162/81.)

27 de janeiro de 1982 - quarta-feira,
(18 dias antes)

- Encerramento do prazo (48 horas) para impugnação da lista dos eleitores votantes (Parágrafo Único do art. 2º da Res. 162/81):

30 de janeiro de 1982 - sábado
(15 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz designar e publicar os locais em que funcionarão as mesas receptoras de votos (Art. 5º da Res. 162/81);

2. Encerramento do prazo para a nomeação e publicação dos membros das mesas receptoras de votos (Art. 7º da Res. 162/81);

3. Início da Propaganda, restrita porém à conveniência ou inconveniência da criação do Município (Art. 19 da Res. 162/81);

01 de fevereiro de 1982 - segunda-feira
(13 dias antes)

- Término do prazo para recusas ou impugnações de Presidentes e Vogais (Art. 9º da Res. 162/81).

03 de fevereiro de 1982 - quarta-feira
(11 dias antes)

- Encerramento do prazo para o Juiz decidir as recusas ou impugnações de membros das mesas receptoras (Art. 9º da Res. 162/81).

04 de fevereiro de 1982 - quinta-feira
(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários e arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou partes deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras;

2. Finda prazo para o Juiz Eleitoral submeter à apreciação do T.R.E. a nomeação dos membros da Junta Apuradora.

09 de fevereiro de 1982 - terça-feira
(05 dias antes)

- Finda prazo para designação de fiscais.

11 de fevereiro de 1982 - quinta-feira
(03 dias antes)

1. Finda prazo para a entrega do material para a votação aos presidentes de mesas receptoras. (Art. 18 da Res. 162/81).

2. Último dia para o Juiz Eleitoral instruir os mesários sobre a Consulta Plebiscitária.

12 de fevereiro de 1982 - sexta-feira
(02 dias antes)

1. Finda prazo para o Presidente da Junta Apuradora publicar hora e local para o início da apuração;

2. Às sete (07) horas - cessação, até 24 horas após o plebiscito, de qualquer forma propaganda ou manifestação (Art. 20 da Res. 162/81).

14 de fevereiro de 1982 - domingo
(dia do plebiscito)

1. Às sete (07) horas - Instalação das mesas receptoras (Art. 12 da Res. 162/81);

2. Às oito (08) horas - Início de recebimento de votos (Art. 13 da Res. 162/81);

3. Às dezessete (17) horas - Encerramento da votação (Art. 13 da Res. 162/81).

15 de fevereiro de 1982 - segunda-feira

(01 dia depois)

Às oito (08) horas - Início da apuração (Art. 23 da Res. 162/81).

19 de fevereiro de 1982 - sexta-feira
(05 dias depois)

1. Finda prazo para encerramento da apuração (§ 2º do Art. 22 da Res. 162/81);

2. Finda prazo para a Junta Apuradora, em sessão especial realizada para esse fim, proclamar e publicar o resultado do plebiscito.

22 de fevereiro de 1982 - segunda-feira
(08 dias depois)

- Último dia para a remessa de cópia da Ata Geral da Apuração à Assembléia Legislativa e ao Tribunal Regional Eleitoral (Art. 32 da Res. 162/81).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos seis (06) dias do mês de outubro de 1981.

ANTÔNIO KOURY

Presidente

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

LEONAM GONDIM DA CRUZ

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. n. 2900 - Dia 14.10.81)

ACÓRDÃO N. 9.786

PROCESSO N. 2198/81

AUTOS PEDIDO DE REGISTRO DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE BUJARÚ, SANTA MARIA DO PARÁ, INHANGAPI E IGARAPÉ-AÇU.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR.

EMENTA

PEDIDO DE REGISTRO DE COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS, CUJOS REQUISITOS LEGAIS HAJAM SIDO FIELMENTE OBSERVADOS, DEFERE-SE DE PLANO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE, SE CONTRA O MESMO NÃO FOI ARGUIDA IMPUGNAÇÃO.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular, Seção do Pará, com fundamento na legislação eleitoral vigente e Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro das Comissões Executivas Municipais dos Municípios de Bujaru, Santa Maria do Pará, Inhangapi e Igarapé-Açu, fazendo anexar cópias das Atas correspondentes aos pleitos convencionais em que referidos órgãos partidários foram escolhidos, devidamente visadas e rubricadas pelas autoridades designadas em lei.

Processados os autos nesta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, e publicados os editais competentes para conhecimento dos interessados, decorreu o prazo estabelecido sem que no tríduo legal fosse oferecida impugnação ao pedido.

Submetidos os autos ao exame e parecer do Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

O pedido encontra apoio na lei eleitoral vigente e Resoluções do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a regularidade das reuniões em que se processaram os pleitos para preenchimento das vagas nas precitadas Comissões Executivas Municipais, além do que, face a ausência de impugnação, defere-se de plano consoante disposição legal.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de registro das Comissões Executivas Municipais do Partido Popular nos Municípios de Bujaru, Santa Maria do Pará, Inhangapi e Igarapé - Açu, na conformidade das nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1981.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente, Orlando Dias da Rocha Braga - Relator, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiro Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DO PARTIDO POPULAR — PP — Pa., NOS MUNICÍPIOS DE:

BUJARU

Presidente: Agostinho Boaventura de Farias
VICE-PRESIDENTE: Lindalva Campos Lessa

SECRETÁRIO: Marciano de Campos
TESOUREIRO: Moacir Palheta Gomes
SUPLENTE: Rosa Cardoso Moraes e Manoel Brito
SANTA MARIA DO PARÁ
PRESIDENTE: Braz Rodrigues de Araújo
VICE-PRESIDENTE: Otujober de Souza Botelho
SECRETÁRIO: Armando Jaques de Aquino
TESOUREIRO: João Bosco Pereira de Araújo
SUPLENTE: Francisco Agostinho de Lima e Raimundo Paz

Filho

INHANGAPI

PRESIDENTE: João Abraão
VICE-PRESIDENTE: Luiz Braga Alves
SECRETÁRIO: Raimundo Fernandes de Matos
TESOUREIRO: Josino Cabral Mendes
SUPLENTE: Raimundo Cabral Mendes e Carlos Magno

dos Reis

IGARAPÉ — AÇU

PRESIDENTE: Francisco Lázaro Pereira de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: Pedro Ferreira Viana
SECRETÁRIO: Joana Maria de Oliveira
TESOUREIRO: Elvira Ramos da Silva
SUPLENTE: Raimundo Barbosa da Costa e Oswaldo

Petrides

(G. Reg. n. 2900 - Dia 14.10.81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 096/81

A Dra. Maria Lúcia dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Lopes Borges, Adolfo Pereira, Antonio Andrade Maciel Soares, André Lima de Oliveira, Djalma Rodrigues Barros, Edson Vieira Rebelo, Fábila Valéria da Silva Ramos, Firmino Vitorio da Trindade, José Ribamar da Silva Queiroz, José Assunção; Julio Braz Silva de Brito, Kátia Régia Gonçalves Mafra, Moacir Tavares Carvalho, Messias Souza Nunes, Oneide Rodrigues Argolo, Orlando Gambarrá, Raimundo Haroldo de Andrade Costa, Rosiberto da Silva Portal e Tarcizio dos Santos Andrade.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2876)

EDITAL Nº 097/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Aluizio Lázaro de Souza - Baião - Ze.; Antonio Carlos Alves de Abreu - Soure - 03ª Ze.; Bernardino Severino Monteiro - Tucuruí - Ze.; Cleide Calixto da Silva - C. Poço - Ze.; Corinto Prado Rodrigues - Macapá - 04ª Ze.; Eliete Galdino e Souza - Ananindeua - 30ª Ze.; Fernanda de Almeida Alvarez - RJ - 0.; Ivanildo Pereira Araújo - Barcarena - 30ª Ze.; João Miranda Queiroz - Marabá - 23ª Ze.; José Laurindo - Mundo Novo - 02ª Ze.; Jurandir Barata Pinto - Marapanim - 32ª Ze.; Maria Auxiliadora Gomes da Silva - Curitiba - 01ª Ze.; Maria de Lourdes Ferraz Godinho - São Luis - 01ª Ze.; Maria de Nazaré Oliveira Santos - Salvaterra - 03ª Ze.; Maria das Graças Feio Lobato - Abaetetuba - Ze.; Maria do Rosário da Silva Rocha - Tutóia - 40ª Ze.; Raimundo Cavalcante Albuquerque - Chaval - 32ª Ze.; Raimundo de Jesus Martins de S. - Ananindeua - 30ª Ze.; Raimundo Estanislau Rabelo - Cand. Mendes - 64ª Ze.; Sérgio Viana da Silva - Fortaleza - 82ª Ze.; Zunara Dacia de Araújo Pereira - Fortaleza - Ze.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2876)

EDITAL Nº 94/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 15/81, este Juízo determinou processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados.

Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez dias (10) podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES - Nº INSC. - SEÇÃO

Atanagildo Duarte Cavalcante - 15.777 - 3ª; Arivaldo Daniel de Luz Souza - 54.117 - 130ª; Alzenira da Silva - 54.270 - 130ª; Agenor Gonçalves Lopes - 48.691 - 130ª; Aderson Leandro Ramos - 54.805 - 131ª; Eliete Maria de Souza Bassalo - 54.463 - 129ª; Francisco Wilson da Silva - 54.670 - 131ª; Francinete Martins da Silveira - 52.413 - 131ª; Félix Moraes Aranha - 55.061 - 131ª; Inez Assis dos Remédios - 44.625 - 121ª; Iracema Silva de Sena - 7.232 - 66ª; Joana de Lima Aleixo - 54.654 - 131ª; Janete da Rocha Miranda - 53.041 - 131ª; Lúcia de Fátima Borges da Costa - 95.879 - 131ª; Lusiete da Graça Cruz - 52.684 - 131ª; Miriam Borges Ferreira - 57.915 - 129ª; Maria Luiza Martins Carvalho - 111.899 - 2ª; Matilde Ribeiro Saldanha - 53.229 - 131ª; Magno Nogueira da Silva - 50.994 - 131ª; Messias Nonato da Silva - 52.764 - 131ª; Maria Tereza Lhamas dos Santos - 49.091 - 130ª; Maria Raimunda Ferreira Neves - 53.966 - 130ª; Marluce Costa Norat - 84.755 - 131ª; Miguel Melgueiros da Silva - 53.553 - 131ª; Nivaldo Almeida - 53.499 - 131ª; Ronilda da Silva Vieira - 50.446 - 131ª; Raimundo Edison Nascimento de Brito - 53.492 - 131ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2864)

EDITAL Nº 95/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza Eleitoral da 28ª Zona-Belém, por nomeação legal, etc...

Faz Saber ao interessado e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 16/81 de 22/09/81, de acordo com o art. 71, item II do Código Eleitoral vigente, este Juízo, determinou o cancelamento da inscrição nº 72.677, pertencente ao eleitor José Tadeu da Silva Souza, lotado na 188ª Seção desta 28ª Zona Eleitoral.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza Eleitoral da 28ª Zona

(G. Reg. nº 2864)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 199/81

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Lauro Nunes de Souza, título nº 23.615, da 15ª Zona de Breves, Pará; José Boto, título nº ..., da 24ª Zona de Sobral-Ceará; Marlene Matos Wanghon, título nº 29.317, da 29ª Zona de Santarém-Pará; Maria José Barbosa de Lima, título nº da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(AO) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2877)